PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2025.

Ofício nº 13229/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 488/2025**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 488/2025, de autoria do Nobre Vereador Soldado Fruet, encaminhado pelo Ofício nº 1009/2025-GP, de 12 de agosto de 2025, dessa Casa de Leis, sobre as famílias residentes nas comunidades Monsenhor Guilherme e Favela do Cemitério, remetemos as seguintes manifestações:

– Diretoria de Patrimônio, subordinada à Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, por meio do Memorando nº 62882, de 27 de agosto de 2025;

– Instituto de Habitação de Foz do Iguaçu – FOZHABITA –, por meio do Memorando nº 1025, de 27 de agosto de 2025;

– Secretaria Municipal de Obras, por meio do Memorando nº 60809, de 20 de agosto de 2025;

– Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, por meio do Ofício nº 954, de 22 de agosto de 2025;

– Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio do Memorando nº 62433, de 26 de agosto de 2025;

– Secretaria Municipal da Saúde, por meio do Memorando nº 62412, de 26 de agosto de 2025;

– Secretaria Municipal da Educação, por meio do Memorando nº 63279, de 28 de agosto de 2025; e

– Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, por meio do Ofício nº 427, de 2 de setembro de 2025.

Ademais, informamos de acordo com a Secretaria Municipal da Assistência Social, conforme segue:

As famílias residentes nas localidades mencionadas são acompanhadas pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Oeste, unidade da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social – SUAS –. Entre os atendimentos prestados, destaca-se o cadastramento e atualização das informações no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico –, requisito indispensável para acesso a benefícios sociais e eventuais políticas habitacionais.

Em levantamento na base de dados do CadÚnico, identificaram-se 181 pessoas, totalizando 131 famílias autodeclaradas residentes nas Comunidades do Cemitério e da Vila Bancária. Ressalta-se que além do caráter autodeclaratório e da rotatividade das famílias, é obrigatória a manutenção do cadastro ativo e atualizado por parte dos beneficiários.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2025.

Ofício nº 13229/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 488/2025**

Além disso, o CRAS é um equipamento de porta aberta, acessível a todas as pessoas e famílias do território, independentemente de encaminhamento prévio, prestando atendimentos individuais, coletivos e comunitários. Entre as ações desenvolvidas, estão: orientação socioassistencial, acesso a benefícios eventuais, encaminhamentos a serviços da rede socioassistencial e intersetorial (saúde, educação, cultura), além da oferta do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF –, voltado ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

No âmbito da Diretoria de Proteção Social Especial, o Município de Foz do Iguaçu mantém em funcionamento dois Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS, com abrangência em todo o território municipal, não se restringindo a um único território ou comunidade:

- **CREAS I – Centro de Referência Especializado de Assistência Social:** responsável pelo atendimento especializado a pessoas em situação de violência (física, psicológica, sexual e negligência), exploração sexual, trabalho infantil, população em situação de rua e demais violações de direitos. O serviço realiza acompanhamento psicossocial, orientação e encaminhamentos, além de articular ações junto à rede intersetorial de políticas públicas.
- **CREAS II – Centro de Referência Especializado de Assistência Social PSC/LA:** voltado ao acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto (Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA), com foco na responsabilização, fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários e promoção da inserção social.

Destaca-se que esses serviços estão disponíveis a toda população do Município, incluindo as famílias residentes nas comunidades Monsenhor Guilherme e Favela do Cemitério, atuando de forma articulada com as demais políticas públicas municipais (saúde, educação, cultura, habitação, entre outras), garantindo proteção social e acesso a direitos.

A Procuradoria Geral do Município informa a existência da Ação Civil Pública nº 5002313-83.2013.4.04.7002, a qual tramita na 1ª Vara da Justiça Federal de Foz do Iguaçu, estando em fase de cumprimento de sentença, que basicamente consiste na retirada de todos os moradores da área.

Em relação à coleta de lixo, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente informa que ambas as localidades constam incluídas no roteiro de fornecimento e execução do serviço, sendo atendidas pela coleta de resíduos sólidos domésticos.

De acordo com a Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo, não foi recebido Documento de Formalização de Demanda referente elaboração de projetos de obras para a região mencionada.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 14 de outubro de 2025.

Ofício nº 13229/25 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 488/2025**

Atenciosamente,

Ao Senhor
PAULO APARECIDO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMAD / DIPA / DVCBI - DIVISÃO DE BENS IMÓVEIS	**Data:** 27/08/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 62882/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 488/2025	

Senhora Diretora,

Com a finalidade de embasar resposta ao Requerimento n° 488/2025, de 11 de julho de 2025, da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, temos a informar conforme segue:

A esta Diretoria de Patrimônio e Almoxarifado cabe apenas informar se há imóveis de propriedade do Município nas áreas onde estão localizadas as comunidades “Monsenhor Guilherme” e “Favela do Cemitério”.

Próximo a comunidade Monsenhor Guilherme há 4 imóveis de propriedade do Município que encontram-se parcialmente ocupados irregularmente, sendo:

- 10.1.44.08.0060 – Matrícula n° 33957/1°
- 10.1.44.08.0090 – Matrícula n° 33956/1°
- 10.1.44.08.0180 – Matrícula n° 33955/1°
- 10.1.44.08.0480 – Matrícula n° 33958/1°

Prolongamento de vias públicas também estão ocupadas:

- Rua Quintino Bocaiúva
- Rua Jorge Sanwais

Os outros lotes, conforme boletim de cadastro imobiliário, são de propriedade do Governo do Estado, da União e de particulares.

Na ocupação irregular perto do Cemitério Municipal São João Batista, conforme Boletim de Cadastro Imobiliário há um imóvel em nome do Fozhabita sendo:

- 10.1.61.02.0444 – Matrícula 38.008/1° – Fozhabita

Prolongamento de vias públicas também estão ocupadas:

- Avenida Brasil
- Rua Almirante Barroso
- Rua Benjamin Constant
- Rua Marechal Malet

Estamos a disposição para fornecer informações adicionais.

Atenciosamente,

Autenticado com senha por MÔNICA CRISTINA DE CASTRO - SIGNATÁRIO - 27/08/2025 às 15:35:29, LARISSA FERREIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - 27/08/2025 às 16:04:07 e DÉBORA QUEIROZ CABRAL - DIRETORA DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO - 28/08/2025 às 11:21:40
Documento Código: b357bede-5b40-43e4-8380-26a93274f5d4 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=b357bede-5b40-43e4-8380-26a93274f5d4

b357bede-5b40-43e4-8380-26a93274f5d4

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **62.882/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 488/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=b357bede-5b40-43e4-8380-26a93274f5d4
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
b357bede-5b40-43e4-8380-26a93274f5d4

Hash do Documento

1AE0D740EDC4197F3A058F2BDC3FCD9C600EA675260538701F48BCA0B69A8D8E

Anexos

SOBREPOSIÇÃO REGIÃO MONSENHOR.pdf - **af584a61-b0b7-4a6e-b13d-122a0f141b2a**
33957 - LOTE 10.1.44.08.0060.pdf - **168b86c4-0115-411c-8ef9-5206388474b2**
33955 - LOTE 10.1.44.08.0180.pdf - **64a701e5-7953-42d1-99f2-a5daf1d5ee9e**
33956 - LOTE 10.1.44.08.0090.pdf - **89b428f3-16fc-47c8-9827-167ec6c8d5c9**
33958 - LOTE 10.1.44.08.0480.pdf - **f34f089a-6623-472a-a20b-301d2ab7bf37**
SOBREPOSIÇÃO 2 FAVELA DO CEMITÉRIO.pdf - **b0395eba-f302-4560-b83f-1d0cfa95552a**
38008 - 10.1.61.02.0444 - FOZHABITA.pdf - **5330693e-5457-47a7-b557-8ec0c4d51ea8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2025 é(são) :

LARISSA FERREIRA (Signatário) - CPF: ***69692212** em 27/08/2025 16:04:07 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

DÉBORA QUEIROZ CABRAL (Signatário) - CPF: ***76962153** em 28/08/2025 11:21:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

MÔNICA CRISTINA DE CASTRO (Signatário) - CPF: ***43938909** em 27/08/2025 15:35:29 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

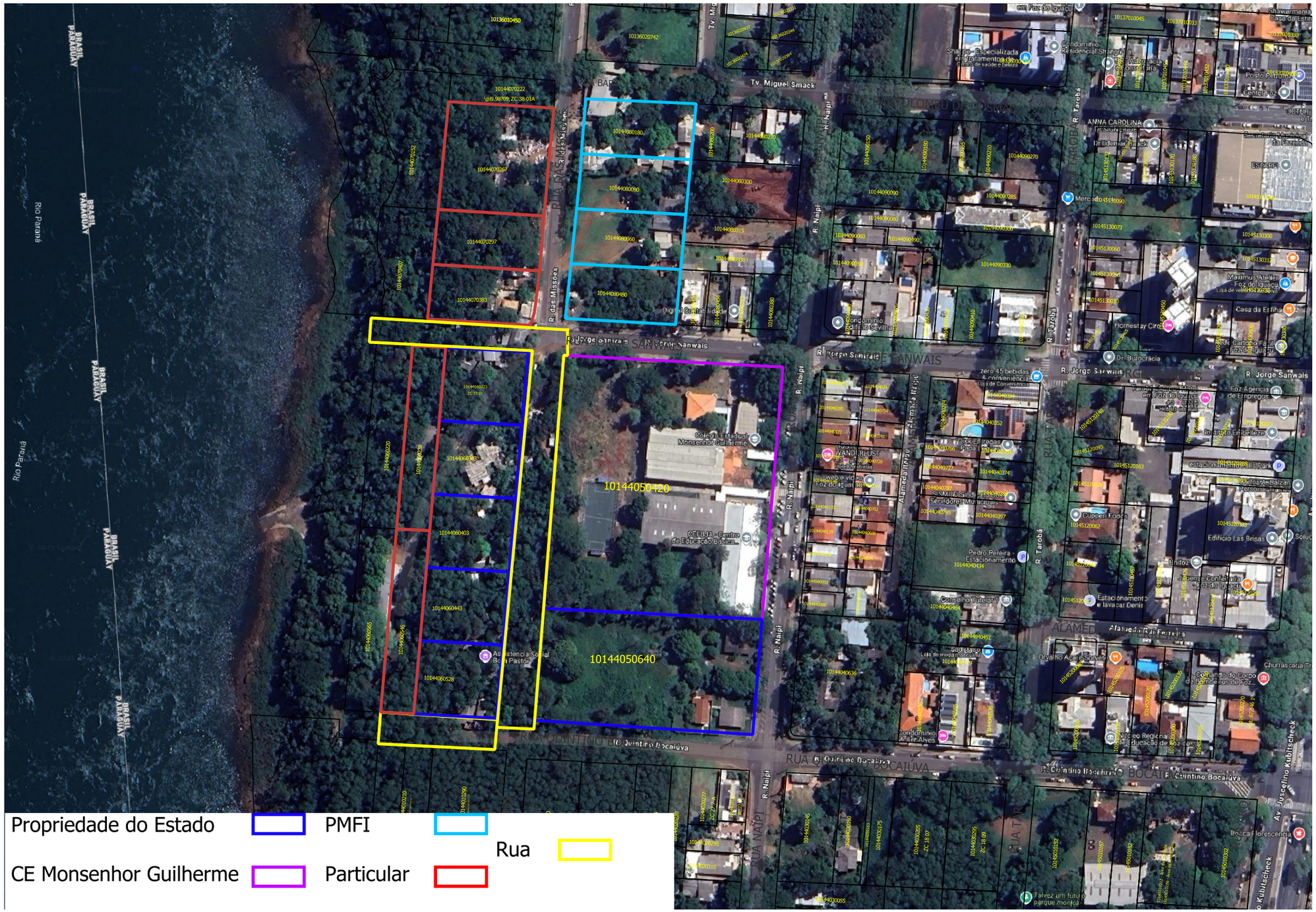
DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033957-10

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
OFICIAL TITULAR
C P F 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA 001 | LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 33957

RUBRICA

Lote urbano nº03, da Quadra nº29(vinte e nove), da Zona "C", situado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias com as dimensões de 30,00 x 60,00 metros, ou sejam 1.800,00m2(hum - mil e oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações - seguintes:- ao Norte, medindo 60,00 ms. confronta com o lote nº02; - ao Sul, medindo 60,00 ms. confronta com o lote nº04; a Leste, medindo 30,00 ms. confronta com o lote nº07; e, a Oeste, medindo 30,00 ms confronta com a Rua das Missões. Havido pela transcrição nº23.643, - do Lº3-T, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu 21 de abril de 1988.-.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob nº75.914.903/0001-87.-

R-01/ 33957 :- PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade,- em favor do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E - ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, autarquia federal, por Mandado expedido pelo M.M. Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná, Justiça Federal, Dr. Dagoberto Loureiro, em data de 08 de março de 1988, extraído dos Autos de Execução Fisal nº1424, do qual fica uma via arquivada neste Ofício sob nº88/457, pelo valor de Cz$18.000.000,00(dezoito milhões de cruzados), estando incluído neste valor outros imóveis. - C - 3,500 VRC ou Cz$ 2,604,00; Estado Cz$ 520,80; CPC Cz$ 141,36. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-MLG

AV-02/33.957:- Certifico e dou fé, que por equívoco deste Ofício foi mencionado no R-01 da presente que o valor da penhora é de Cz$18.000 000,00 quando o certo e correto é Cz$1.227.345,78(hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-MLG

AV-03/33.957:- Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº035/89-EF, expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Secretaria da Única Vara Federal de Foz do Iguaçu, em data de 11 de abril de 1989, assinado pelo Diretor Sr. Rubens Rocha Miranda que fica arquivado neste Ofício sob nº89/711, fica cancelada a penhora constante do R-01 da presente. O referido é verdade. C -0,450 VRC. Foz do Iguaçu, 13 de junho de 1989.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.MLG

R-04/33.957:- (Prot. 77.374 - 31/06/99)

PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da FAZENDA NACIONAL, conforme Mandado de Penhora e Avaliação nº322/99-EX expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 07 de junho de 1999, extraído dos Autos nº99.1010859-3 de Execução Fiscal - Classe 3000, pelo valor de R$130.000,00(cento e trinta mil reais), estando incluída nesta penhora outros imóveis. (Arq. 99/1024) C

MATRÍCULA Nº 33957

SEGUE NO VERSO

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu

Prefeitura de Foz do Iguaçu
9

CONTINUAÇÃO

C-R$97,02/1293,60VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 1999.-MLG.

R-05/33.957:- (Prot. 79.458 - 17/02/2000)

PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, conforme Mandado de Penhora e Avaliação nº010/00-EX, extraído dos Autos nº94.1011557-4 de Execução Fiscal - Classe 3000, expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 17 de janeiro de 2000, pelo valor de R$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil reais), estando incluída na presente penhora, outros imóveis. (Arq. 2000/0275). C-R$97,02/1293, 60VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2000.-MLG

AV-06/ 33.957 :- Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº028/03-EX expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 28 de janeiro de 2003, extraído dos Autos nº99.1010859-3 de Execução Fiscal, que fica arquivado neste Ofício sob nº2003/1181, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-04 DESTA**. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2003.-.-.-MLG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por orientação da Corregedoria Geral da Justiça, fica encerrada a presente **FICHA DE MATRÍCULA**, por estar fora dos padrões adotados por ocasião da informatização desta Serventia da Justiça.
O referido é verdade.
Foz do Iguaçu, 07 / 10 / 2008

SEGUE

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Natalia Agras de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033957-10

LIVRO 02 | MATRÍCULA 33.957 | RUBRICA | FICHA 02

CONTINUAÇÃO

AV-07/33.957:- (Protocolo 103640 - em 29/09/2008).
Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº 2826467 expedido pela 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário desta Cidade, em data de 24 de julho de 2008, extraído dos Autos nº. 94.10.11557-4-PR, de Execução Fiscal, que fica arquivado neste Ofício sob nº. 2008/3321, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-05 DESTA MATRÍCULA.** C-R$227,43/2156VRC. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2008.-MLG

AV-08/33.957:- (Protocolo 155566 - em 11/08/2017) - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** - Certifico e dou fé, que de conformidade com documentação arquivada neste Ofício sob nº **2017/155566, o imóvel desta matrícula passa a ter a Inscrição Imobiliária sob nº10.1.44.08.0060.001.** A presente averbação é feita para dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.691 de 19/11/2002, Art. 45 - § 5º. C-R$ 114,66/630 VRC. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.-.-.-.SMB/.

R-09/33.957:- (Protocolo 155566 - em 11/08/2017) - **INCORPORAÇÃO DE BENS** - **INCORPORADO** o imóvel constante da presente matrícula, em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.206.606/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, centro, nesta cidade, por **INCORPORAÇÃO**, conforme Lei Municipal nº 2.184 de 23/12/1998 e Ofício nº 708/17 – GP, expedido em 09 de agosto de 2017, pelo Exmo. Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal desta cidade "sem valor declarado". Foram apresentados a Certidão de não incidência de ITBI nº 89324, sobre a avaliação de R$ 540.000,00, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda desta cidade, com base na Lei Municipal nº 2.184 de 23/12/1998 e, Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, que ficam arquivados neste Ofício sob nº 2017/155566 e 2017/155543. Isento de Funrejus de acordo com a Lei Estadual nº12.604, de 02/07/99 – art. 3º - VII – b – 17 (isento do pagamento do ITBI ou ITCMD). – Isenção de ITBI. Efetuada consulta em nome das partes, na **CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, com código (hash) nº 949f. 36b6. c6a8. cd01. e576. 5d30. 6a15. e268. 7ad4. 1d60 // 306b. 4f5e. 0405. 44ec. 8ad5. 76cf. f33f. 23dc. a663. 30fb, dando cumprimento ao art. 14, Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça. Custas - R$ 784,78/2156 VRC + R$ 2,28 de prenotação + R$ 1,60 de Arquivamento + R$ 4,40 de Funarpen. Emitida a DOI. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.-.-.-.SMB/.

AV-10/33.957::- (Protocolo 198381 - em 14/02/2024) - **AVERBAÇÃO DE DESAFETAÇÃO** - Certifico e dou fé, que de conformidade com Ofício nº295/24-SMAD/DVAPO-DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, expedido ela Prefeitura Municipal desta cidade, datado de 15 de janeiro de 2024, com base na Lei nº5.357, de 27/12/2023 e Decreto nº32.214, de 126/01/2024, **fica o imóvel da presente desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bens disponível, cujo imóvel se destina a alienação e/ou conversão.** (Arq.nº**2024/197805**). (Arq.nº**2024/198381**). Selo de Fiscalização: SFRI2.U577v.M3zs9-KWsat.F474q. Custas-R$ 87,26/315 VRC + Fundep= R$ 4,37 + Funrejus 25%= R$ 21,82. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2024.-.-.-.-.-IT/.

SEGUE

F

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033957-10

CONTINUAÇÃO

SEGUE

CUSTAS
Emolumentos: R$ 38,55.
Buscas: R$ 13,30.
Selo de Fiscalização: R$ 8,00.
Funrejus: R$ 9,64.
FUNDEP: R$ 1,93.
TOTAL: 58,12+13,30.

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.m526v.MCzWr-e5daz.F474q
https://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original que se encontra arquivada nesta Serventia até **o Ato - 10** extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu – Paraná, **19/08/2025.**

ESCREVENTES		AGENTE DELEGADO
•Eduardo Vieira de Aguirra •José Texeira •Sandro Marcos Alves Brushicki •Deibity do Nascimento Vieira •Raulino Marques de Freitas	•Daniela Vieira de Aguirra •Marcos Luiz Galeazzi	Dr. Atahiba Ayres de Aguirra

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033955-46

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
OFICIAL TITULAR
CPF 004.147.319-49

REGISTRO GERAL

FICHA 001 | LIVRO 02

MATRÍCULA Nº: 33955

RUBRICA

Lote urbano nº01, da Quadra nº29(vinte e nove), da Zona "C", situado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias com as dimensões de 30,00 x 60,00 metros, ou sejam 1.800,00m2(hum mil e oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações seguintes:- ao Norte, medindo 60,00 ms. confronta com a Rua Bartolomeu de Gusmão; ao Sul, medindo 60,00 ms. confronta com o lote nº02;- a Leste, medindo 30,00 ms. confronta com o lote nº05; e, a Oeste, medindo 30,00 ms. confronta com a Rua das Missões. Havido pela transcrição nº23.643, do Lº3-T, deste Ofício. O referido é verdade e dou/ fé. Foz do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob nº75.914.903/0001-87.-

R-01/ 33955 :- PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, autarquia federal, por Mandado expedido pelo M.M. Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná, Justiça Federal, Dr. Dagoberto Loureiro, em data de 08 de março de 1988, extraído dos Autos de Execução Fisal nº1424, do qual fica uma via arquivada neste Ofício sob nº88/457, pelo valor de Cz$18.000.000,00(dezoito milhões de cruzados), estando incluído neste valor outros imóveis. C - 3,500 VRC ou Cz$ 2,604,00; Estado Cz$ 520,80; CPC Cz$ 141,36. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-MLG

AV-02/33.955:- Certifico e dou fé, que por equívoco deste Ofício foi mencionado no R-01 da presente que o valor da penhora é de Cz$18.000 000,00 quando o certo e correto é Cz$1.227.345,78(hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-MLG

AV-03/33.955:- Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº035/89-EF, expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Secretaria da Única Vara Federal de Foz do Iguaçu, em data de 11 de abril de 1989, assinado pelo Diretor Sr. Rubens Rocha Miranda que fica arquivado neste Ofício sob nº89/711, fica cancelada a penhora constante do R-01 da presente. O referido é verdade. C - 0,450 VRC. Foz do Iguaçu, 13 de junho de 1989.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-MLG

R-04/33.955:- (Prot. 77.374 - 31/06/99)

PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da FAZENDA NACIONAL, conforme Mandado de Penhora e Avaliação nº322/99-EX expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade,em data de 07 de junho de 1999, extraído dos Autos nº99.1010859-3 de Execução Fiscal - Classe 3000, pelo valor de R$130.000,00(cento e trinta mil reais), estando incluída nesta penhora outros imóveis. (Arq. 99/1024)

MATRÍCULA Nº 33955

SEGUE NO VERSO

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
13

CONTINUAÇÃO

C-R$97,02/1293,60VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 1999.-MLG

R-05/33.955:- (Prot. 79.458 - 17/02/2000)

PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, conforme Mandado de Penhora e Avaliação nº010/00-EX, extraído dos Autos nº94.1011557-4 de Execução Fiscal - Classe 3000, expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 17 de janeiro de 2000, pelo valor de R$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil reais), estando incluída na presente penhora, outros imóveis. (Arq. 2000/0275). C-R$97,02/1293, 60VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2000.-MLG

AV-06/ 33.955 :- Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº028/03-EX expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 28 de janeiro de 2003, extraído dos Autos nº99.1010859-3 de Execução Fiscal, que fica arquivado neste Ofício sob nº2003/1181, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-04 DESTA**. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2003.-.-.-MLG

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que por orientação da Corregedoria Geral da Justiça, fica encerrada a presente **FICHA DE MATRÍCULA**, por estar fora dos padrões adotados por ocasião da informatização desta Serventia da Justiça.
O referido é verdade.
Foz do Iguaçu, 07/10/2009

SEGUE

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Atalíba Agnes de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu 14

CNM: 084582.2.0033955-16

LIVRO 02 | MATRÍCULA 33.955 | RUBRICA | FICHA 02

CONTINUAÇÃO

AV-06/33.955:- (Protocolo 103640 - em 29/09/2008).
Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº 2826467 expedido pela 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário desta Cidade, em data de 24 de julho de 2008, extraído dos Autos nº. 94.10.11557-4-PR, de Execução Fiscal, que fica arquivado neste Ofício sob nº. 2008/3321, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-05 DESTA MATRÍCULA.** C-R$227,43/2156VRC. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2008.-MLG

AV-07/33.955:- (Protocolo 155566 - em 11/08/2017) - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA -** Certifico e dou fé, que de conformidade com documentação arquivada neste Ofício sob nº **2017/155566, o imóvel desta matrícula passa a ter a Inscrição Imobiliária sob nº10.1.44.08.0180.001.** A presente averbação é feita para dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.691 de 19/11/2002, Art. 45 - § 5º. C-R$ 114,66/630 VRC. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.-.-.-.SMB/.

R-08/33.955:- (Protocolo 155566 - em 11/08/2017) - **INCORPORAÇÃO DE BENS - INCORPORADO** o imóvel constante da presente matrícula, em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.206.606/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, centro, nesta cidade, por **INCORPORAÇÃO**, conforme Lei Municipal nº 2.184 de 23/12/1998 e Ofício nº 708/17 – GP, expedido em 09 de agosto de 2017, pelo Exmo. Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal desta cidade "sem valor declarado". Foram apresentados a Certidão de não incidência de ITBI nº 89330, sobre a avaliação de R$ 540.000,00, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda desta cidade, com base na Lei Municipal nº 2.184 de 23/12/1998 e, Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, que ficam arquivados neste Ofício sob nº 2017/155566 e 2017/155543. Isento de Funrejus de acordo com a Lei Estadual nº12.604, de 02/07/99 – art. 3º - VII – b – 17 (isento do pagamento do ITBI ou ITCMD). – Isenção de ITBI. Efetuada consulta em nome das partes, na **CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, com código (hash) nº 949f. 36b6. c6a8. cd01. e576. 5d30. 6a15. e268. 7ad4. 1d60 // 306b. 4f5e. 0405. 44ec. 8ad5. 76cf. f33f. 23dc. a663. 30fb, dando cumprimento ao art. 14, Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça. Custas - R$ 784,78/2156 VRC + R$ 2,28 de prenotação + R$ 1,60 de Arquivamento + R$ 4,40 de Funarpen. Emitida a DOI. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.-.-.-.SMB/.

AV-09/33.955::- (Protocolo 198381 - em 14/02/2024) - **AVERBAÇÃO DE DESAFETAÇÃO** - Certifico e dou fé, que de conformidade com Ofício nº295/24-SMAD/DVAPO-DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, expedido ela Prefeitura Municipal desta cidade, datado de 15 de janeiro de 2024, com base na Lei nº5.357, de 27/12/2023 e Decreto nº32.214, de 126/01/2024, **fica o imóvel da presente desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bens disponível, cujo imóvel se destina a alienação e/ou conversão.** (Arq.nº**2024/197805**). (Arq.nº**2024/198381**). Selo de Fiscalização: SFRI2.U5X7v.M3zs9-5Wwat.F474q. Custas-R$ 87,26/315 VRC + Fundep= R$ 4,37 + Funrejus 25%= R$ 21,82. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2024.- .-.-.-.JT/.

SEGUE

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033955-16

CONTINUAÇÃO

SEGUE

CUSTAS
Emolumentos: R$ 38,55.
Buscas: R$ 13,30.
Selo de Fiscalização: R$ 8,00.
Funrejus: R$ 9,64.
FUNDEP: R$ 1,93.
TOTAL: 58,12+13,30.

FUNARPEN

SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.m546v.MCzWr-W57az.F474q
https://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO

Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original que se encontra arquivada nesta Serventia até o **Ato - 9** extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu – Paraná, **19/08/2025.**

ESCREVENTES	AGENTE DELEGADO
•Eduardo Vieira de Aguirra •José Texeira •Sandro Marcos Alves Brusnicki •Deibity do Nascimento Vieira •Raulino Marques de Freitas •Daniela Vieira de Aguirra •Marcos Luiz Galeazzi	Dr. Atelha Aytes de Aguirra

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033956-13

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
OFICIAL TITULAR
CPF 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA 001 — LIVRO 02

MATRÍCULA N: 33956

RUBRICA

Lote urbano nº02, da Quadra nº29(vinte e nove), da Zona "C", situado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias com as dimensões de 30,00 x 60,00 metros, ou sejam 1.800,00m2(hum - mil e oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações - seguintes:- ao Norte, medindo 60,00 ms. confronta com o lote nº01; - ao Sul, medindo 60,00 ms. confronta com o lote nº03; a Leste, medindo 30,00 ms. confronta com o lote nº06; e, a Oeste, medindo 30,00 ms confronta com a Rua das Missões. Havido pela transcrição nº23.643, - do Lº3-T, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu 21 de abril de 1988.-.

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODEFI, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob nº75.914.903/0001-87.-.

R-01/ 33956 :- PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade,- em favor do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E - ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, autarquia federal, por Mandado expedido- pelo M.M. Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná, Justiça Federal, Dr. Dagoberto Loureiro, em data de 08 de março de 1988, extraído dos Autos de Execução Fisal nº1424, do qual fica uma via arquivada neste Ofício sob nº88/457, pelo valor de Cz$18.000.000,00(dezoito milhões de cruzados), estando incluído neste valor outros imóveis. - C - 3,500 VRC ou Cz$ 2,604,00; Estado Cz$ 520,80; CPC Cz$ 141,36. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-MLG

AV-02/33.956:- Certifico e dou fé, que por equívoco deste Ofício foi mencionado no R-01 da presente que o valor da penhora é de Cz$18.000 000,00 quando o certo e correto é Cz$1.227.345,78(hum milhão, duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados e setenta e oito centavos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 21 de - abril de 1988.-MLG

AV-03/33.956:- Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº035/89-EF, expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Secretaria da Única Vara Federal de Foz do Iguaçu, em data de 11 de abril de 1989, assinado pelo Diretor Sr. Rubens Rocha Miranda que fica arquivado neste Ofício sob nº89/711, fica cancelada a penhora constante do R-01 da presente. O referido é verdade. C -0,450 VRC. Foz do Iguaçu, 13 de junho de 1989.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-MLG

R-04/33.956:- (Prot. 77.374 - 31/06/99)

PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da **FAZENDA NACIONAL**, conforme Mandado de Penhora e Avaliação nº322/99-EX expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade,em data de 07 de junho de 1999, extraído dos Autos nº99.1010859-3 de Execução Fiscal - Classe 3000, pelo valor de R$130.000,00(cento e trinta mil reais), estando incluída nesta penhora outros imóveis. (Arq. 99/1024)

MATRÍCULA Nº 33956

SEGUE NO VERSO

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CONTINUAÇÃO

C-R$97,02/1293,60VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 1999.-.MLG

R-05/33.956:- (Prot. 79.458 - 17/02/2000)

PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, conforme Mandado de Penhora e Avaliação nº010/00-EX, extraído dos Autos nº94.1011557-4 de Execução Fiscal - Classe 3000, expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 17 de janeiro de 2000, pelo valor de R$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil reais), estando incluídos na presente penhora, outros imóveis. (Arq. 2000/0275). C-R$97,02/1293, 60VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2000.-.MLG

AV-06/ **33.956 :-** Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº028/03-EX expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 28 de janeiro de 2003, extraído dos Autos nº99.1010859-3 de Execução Fiscal, que fica arquivado neste Ofício sob nº2003/1181, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-04 DESTA**. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2003.-.-.-MLG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por orientação da Corregedoria Geral da Justiça, **fica encerrada a presente FICHA DE MATRÍCULA**, por estar fora dos padrões adotados por ocasião da informatização desta Serventia da Justiça.
O referido é verdade.
Foz do Iguaçu, 07/10/2008

SEGUE

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Atalibа Ayres de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033956-13

LIVRO 02	MATRÍCULA	RUBRICA	FICHA
	33.956		02

CONTINUAÇÃO

AV-07/33.956:- (Protocolo 103640 - em 29/09/2008).
Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº 2826467 expedido pela 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário desta Cidade, em data de 24 de julho de 2008, extraído dos Autos nº. 94.10.11557-4-PR, de Execução Fiscal, que fica arquivado neste Ofício sob nº. 2008/3321, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-05 DESTA MATRÍCULA**. C-R$227,43/2156VRC. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2008.-MLG

AV-08/33.956:- (Protocolo 155566 - em 11/08/2017) - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** - Certifico e dou fé, que de conformidade com documentação arquivada neste Ofício sob nº **2017/155566, o imóvel desta matrícula passa a ter a Inscrição Imobiliária sob nº10.1.44.08.0090.001.** A presente averbação é feita para dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.691 de 19/11/2002, Art. 45 - § 5º. C-R$ 114,66/630 VRC. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.-.-.-.SMB/.

R-09/33.956:- (Protocolo 155566 - em 11/08/2017) - **INCORPORAÇÃO DE BENS** - **INCORPORADO** o imóvel constante da presente matrícula, em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.206.606/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, centro, nesta cidade, por **INCORPORAÇÃO**, conforme Lei Municipal nº 2.184 de 23/12/1998 e Ofício nº 708/17 – GP, expedido em 09 de agosto de 2017, pelo Exmo. Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal desta cidade "sem valor declarado". Foram apresentados a Certidão de não incidência de ITBI nº 89331, sobre a avaliação de R$ 540.000,00, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda desta cidade, com base na Lei Municipal nº 2.184 de 23/12/1998 e, Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, que ficam arquivados neste Ofício sob nº 2017/155566 e 2017/155543. Isento de Funrejus de acordo com a Lei Estadual nº12.604, de 02/07/99 – art. 3º - VII – b – 17 (isento do pagamento do ITBI ou ITCMD). – Isenção de ITBI. Efetuada consulta em nome das partes, na **CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, com código (hash) nº 949f. 36b6. c6a8. cd01. e576. 5d30. 6a15. e268. 7ad4. 1d60 // 306b. 4f5e. 0405. 44ec. 8ad5. 76cf. f33f. 23dc. a663. 30fb, dando cumprimento ao art. 14, Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça. Custas - R$ 784,78/2156 VRC + R$ 2,28 de prenotação + R$ 1,60 de Arquivamento + R$ 4,40 de Funarpen. Emitida a DOI. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.-.-.-.SMB/.

SEGUE

CUSTAS
Emolumentos: R$ 38,55.
Buscas: R$ 13,30.
Selo de Fiscalização: R$ 8,00.
Funrejus: R$ 9,64.
FUNDEP: R$ 1,93.
TOTAL: 58,12+13,30.

FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFRI2.m5M6v.MCzWr-L5yaz.F474q
https://selo.funarpen.com.br

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original que se encontra arquivada nesta Serventia até o **Ato - 9** extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, § 1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu – Paraná, **19/08/2025.**

ESCREVENTES		AGENTE DELEGADO
•Eduardo Vieira de Aguirra •José Texeira •Sandro Marcos Alves Brusnicki •Delbity do Nascimento Vieira •Raulino Marques de Freitas	•Daniela Vieira de Aguirra •Marcos Luiz Galeazzi	Dr. Ataliba Ayres de Aguirra

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
20

CNM: 084582.2.0033958-07

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU - PR
RUA BELARMINO DE MENDONÇA, 821
3º ANDAR - CONJ. 301
DR. ATALIBA AYRES DE AGUIRRA
OFICIAL TITULAR
C P F 004.147.519-49

REGISTRO GERAL

FICHA 001 | LIVRO 02

MATRÍCULA Nº 33958

RUBRICA

Lote urbano nº04, da Quadra nº29(vinte e nove), da Zona "C", situado no Quadro Urbano desta Cidade, Município e Comarca, sem benfeitorias com as dimensões de 30,00 x 60,00 metros, ou sejam 1.800,00m2(hum - mil e oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações - seguintes:- ao Norte, medindo 60,00 ms. confronta com o lote nº03; - ao Sul, medindo 60,00 ms. confronta com a Rua Jorge Samwyas; a Leste medindo 30,00 ms. confronta com o lote nº08; e, a Oeste, medindo 30, 00 ms. confronta com a Rua das Missões. Havido pela transcrição nº.- 23.643, do Lº3-T, deste Ofício. O referido é verdade e dou fé. Foz - do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-

PROPRIETÁRIA:- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU - CODE- FI, com sede nesta Cidade, inscrita no CGC. do MF. sob nº75.914.903/ 0001-87.-

R-01/-33958:- PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E - ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS, autarquia federal, por Mandado expedido- pelo M.M. Juiz Federal da Seção Judiciária do Paraná, Justiça Fede- ral, Dr. Dagoberto Loureiro, em data de 08 de março de 1988, extraí- do dos Autos de Execução Fisal nº1424, do qual fica uma via arquiva- da neste Ofício sob nº88/457, pelo valor de Cz$18.000.000,00(dezoito milhões de cruzados), estando incluído neste valor outros imóveis. - C - 3,500 VRC ou Cz$ 2,604,00; Estado Cz$ 520,80; CPC Cz$ 141,36. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-MLG.

AV-02/33.958:- Certifico e dou fé, que por equívoco deste Ofício foi mencionado no R-01 da presente que o valor da penhora é de Cz$18.000 000,00 quando o certo e correto é Cz$1.227.345,78(hum milhão, duzen- tos e vinte e sete mil, trezentos e quarenta e cinco cruzados e se-- tenta e oito centavos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 21 de abril de 1988.-MLG

AV-03/33.958:- Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº035/89-EF, expedido pela Justiça Federal, Seção Judiciária do Pa- raná, Secretaria da Única Vara Federal de Foz do Iguaçu, em data de 11 de abril de 1989, assinado pelo Diretor Sr. Rubens Rocha Miranda que fica arquivado neste Ofício sob nº89/711, fica cancelada a pe- nhora constante do R-01 da presente. O referido é verdade. C -0,450 VRC. Foz do Iguaçu, 13 de junho de 1989.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-MLG

R-04/33.958:- (Prot. 77.374 - 31/06/99)

PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor da FA- ZENDA NACIONAL, conforme Mandado de Penhora e Avaliação nº322/99-EX expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade,em data de 07 de junho de 1999, extraído dos Autos nº99.1010859-3 de Execução Fis- cal - Classe 3000, pelo valor de R$130.000,00(cento e trinta mil re- ais), estando incluída nesta penhora outros imóveis. (Arq. 99/1024)

MATRÍCULA Nº 33958

SEGUE NO VERSO

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Ataliba Ayres de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CONTINUAÇÃO

C-R$97,02/1293,60VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 07 de julho de 1999.-MLG

R-05/33.958:- (Prot. 79.458 - 17/02/2000)

PENHORADO o imóvel da presente, em sua totalidade, em favor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, conforme Mandado de Penhora e Avaliação nº010/00-EX, extraído dos Autos nº94.1011557-4 de Execução Fiscal - Classe 3000, expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 17 de janeiro de 2000, pelo valor de R$ 1.800.000,00(um milhão e oitocentos mil reais), estando incluída na presente penhora, outros imóveis. (Arq. 2000/0275). C-R$97,02/1293, 60VRC. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 24 de fevereiro de 2000.-MLG

AV-06/**33.958 :-** Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº028/03-EX expedido pela 2ª Vara da Justiça Federal desta Cidade, em data de 28 de janeiro de 2003, extraído dos Autos nº99.1010859-3 de Execução Fiscal, que fica arquivado neste Ofício sob nº2003/1181, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-04 DESTA**. 0 referido é verdade. Foz do Iguaçu, 22 de julho de 2003.-.-.-MLG

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que por orientação da Corregedoria Geral da Justiça, fica encerrada a presente **FICHA DE MATRÍCULA**, por estar fora dos padrões adotados por ocasião da informatização desta Serventia da Justiça.
O referido é verdade.
Foz do Iguaçu, 07/10/2003

SEGUE

Registro de Imóveis 1º Ofício

Bel. Ataliba Ayres de Aguirra

AGENTE DELEGADO

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033958-07

LIVRO 02 | MATRÍCULA 33.958 | RUBRICA | FICHA 02

CONTINUAÇÃO

AV-07/33.958:- (Protocolo 103640 - em 29/09/2008).
Certifico e dou fé, que de conformidade com o Ofício nº 2826467 expedido pela 2ª Vara Federal e JEF Previdenciário desta Cidade, em data de 24 de julho de 2008, extraído dos Autos nº. 94.10.11557-4-PR, de Execução Fiscal, que fica arquivado neste Ofício sob nº. 2008/3321, **FICA CANCELADA A PENHORA CONSTANTE DO R-05 DESTA MATRÍCULA.** C-R$227,43/2156VRC. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 07 de outubro de 2008.-MLG

AV-08/33.958:- (Protocolo 155566 - em 11/08/2017) - **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA** - Certifico e dou fé, que de conformidade com documentação arquivada neste Ofício sob nº **2017/155566, o imóvel desta matrícula passa a ter a Inscrição Imobiliária sob nº10.1.44.08.0480.001.** A presente averbação é feita para dar cumprimento a Lei Municipal nº 2.691 de 19/11/2002, Art. 45 - § 5º. C-R$ 114,66/630 VRC. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.-.-.-.SMB/.

R-09/33.958:- (Protocolo 155566 - em 11/08/2017) - **INCORPORAÇÃO DE BENS - INCORPORADO** o imóvel constante da presente matrícula, em sua totalidade, em favor do **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**, inscrito no CNPJ/MF. sob nº 76.206.606/0001-40, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Getulio Vargas, nº 280, centro, nesta cidade, por **INCORPORAÇÃO**, conforme Lei Municipal nº 2.184 de 23/12/1998 e Ofício nº 708/17 – GP, expedido em 09 de agosto de 2017, pelo Exmo. Sr. Francisco Lacerda Brasileiro, Prefeito Municipal desta cidade "sem valor declarado". Foram apresentados a Certidão de não incidência de ITBI nº 89328, sobre a avaliação de R$ 540.000,00, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda desta cidade, com base na Lei Municipal nº 2.184 de 23/12/1998 e, Certidão Negativa de Tributos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade, que ficam arquivados neste Ofício sob nº 2017/155566 e 2017/155543. Isento de Funrejus de acordo com a Lei Estadual nº12.604, de 02/07/99 – art. 3º - VII – b – 17 (isento do pagamento do ITBI ou ITCMD). – Isenção de ITBI. Efetuada consulta em nome das partes, na **CNIB - Central Nacional de Indisponibilidade de Bens**, com código (hash) nº 949f. 36b6. c6a8. cd01. e576. 5d30. 6a15. e268. 7ad4. 1d60 // 306b. 4f5e. 0405. 44ec. 8ad5. 76cf. f33f. 23dc. a663. 30fb, dando cumprimento ao art. 14, Provimento 39/2014, do Conselho Nacional de Justiça. Custas - R$ 784,78/2156 VRC + R$ 2,28 de prenotação + R$ 1,60 de Arquivamento + R$ 4,40 de Funarpen. Emitida a DOI. O referido é verdade e dou fé. Foz do Iguaçu, 15 de agosto de 2017.-.-.-.SMB/.

AV-10/33.958::- (Protocolo 198381 - em 14/02/2024) - **AVERBAÇÃO DE DESAFETAÇÃO** - Certifico e dou fé, que de conformidade com Oficio nº295/24-SMAD/DVAPO-DIVISÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO, expedido ela Prefeitura Municipal desta cidade, datado de 15 de janeiro de 2024, com base na Lei nº5.357, de 27/12/2023 e Decreto nº32.214, de 126/01/2024, **fica o imóvel da presente desafetado de sua primitiva condição de bem indisponível, passando a categoria de bens disponível, cujo imóvel se destina a alienação e/ou conversão.** (Arq.nº**2024/197805**). (Arq.nº**2024/198381**). Selo de Fiscalização: SFRI2.U5o7v.M3zs9-tWIat.F474q. Custas-R$ 87,26/315 VRC + Fundep= R$ 4,37 + Funrejus 25%= R$ 21,82. O referido é verdade. Foz do Iguaçu, 14 de fevereiro de 2024.-.-.-.-.IT/.

SEGUE

F

Registro de Imóveis 1º Ofício
Bel. Alaliba Ayres de Aguirra
AGENTE DELEGADO

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

CNM: 084582.2.0033958-07

CONTINUAÇÃO

SEGUE

CUSTAS	FUNARPEN	SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
Emolumentos: R$ 38,55. **Buscas**: R$ 13,30. **Selo de Fiscalização**: R$ 8,00. **Funrejus**: R$ 9,64. **FUNDEP**: R$ 1,93. **TOTAL**: 58,12+13,30.	SELO DE FISCALIZAÇÃO SFRI2.m5E6v.MCzWr-n5Kaz.F474q https://selo.funarpen.com.br	Certifico e dou fé, que a presente matrícula é reprodução fiel do original que se encontra arquivada nesta Serventia até o **Ato - 10** extraída através de cópia reprográfica (Inteiro Teor) de conformidade com o Artigo 19, §1º da Lei nº 6.015/73 (Lei de Registros Públicos). O referido é verdade. Foz do Iguaçu – Paraná, **19/08/2025.** **ESCREVENTES**: •Eduardo Vieira de Aguirra •José Texeira •Sandro Marcos Alves Brusnicki •Deibity do Nascimento Vieira •Raulino Marques de Freitas •Pamela Vieira de Aguirra •Marcos Luiz Galeazzi **AGENTE DELEGADO**: Dr. Ataulba Ayres de Aguirra

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061



Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

REGISTRO DE IMÓVEIS
2ª CIRCUNSCRIÇÃO
Foz do Iguaçu - Paraná

FLÁVIO MARANHÃO
Oficial Registrador

REGISTRO GERAL

Livro	Ficha
02	01

MATRÍCULA Nº 38.008

RUBRICA

IMÓVEL: Lote de terras nº01 (hum), Quadra nº07 (sete), da **ZONA B**, desta Cidade, neste Município e Comarca, sem benfeitorias, com a área de **5.568,60m2**, com as seguintes divisas e confrontações: **AO NORTE**, na distância de 60,00metros, no rumo de SW 86º12' NE, confronta com a Rua Mal. Mallet; **AO SUL**, na distância de 60,01metros, por uma linha sinuosa, confronta com o Rio M'Boicy; **A LESTE**, na distância de 93,41metros, no rumo de SE 03º48' NW, confronta com os lotes nºs04, 05, 06 e 07; e, **A OESTE**, na distância de 92,21metros, no rumo de SE 03º48' NW, confronta com a Avenida Brasil.

PROPRIETÁRIA: **BARBARA LUIZA SCHNEIDER,** brasileira, auxiliar de agente de saúde, solteira, maior, portadora da C.I. nº300.634-PR, inscrita no CPF/MF nº224.030.359-04, residente e domiciliada na Rua Jorge Schimmelpfeng, 483, Centro, nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR.

REGISTRO AQUISITIVO: Havido pela **Matrícula Nº31.625** do Registro Geral do 1º Registrador Imobiliário desta Comarca. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 18 DE MARÇO DE 2013. **(a)**_____. **(ECS).(LKT).**

AV=01/38.008 - PROT. Nº64.048 DE 13/03/2013 = De conformidade com **Certidão nº528707/2012,** expedida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-PR, aos 29 de novembro de 2012, procede a esta Averbação para consignar que **a via de circulação aonde se situa o imóvel desta matrícula, passou a denominar-se Avenida Brasil.** A presente Averbação é feita para dar cumprimento a Lei Federal 6.015 (Registros Públicos), Art. 176, § 1º, II, nº3 - b. E, disposto no CN. Paraná. 16.2.5. C:630(vrc)=R$88,83. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 18 DE MARÇO DE 2013.**(a)**_____. **(ECS). (LKT).**

AV=02/38.008 - PROT. Nº64.048 DE 13/03/2013 = De conformidade com **Certidão nº528707/2012,** expedida pela Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu-PR, aos 29 de novembro de 2012, procede a esta Averbação para consignar que o imóvel constante na presente Matrícula, encontra-se cadastrado sob a seguinte **INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº10.1.61.02.0444.001.** A presente Averbação é feita para dar cumprimento a Lei Federal 6.015 (Registros Públicos), Art. 176, § 1º, II, nº3 - b. E, disposto no CN. Paraná. 16.2.5. C:630(vrc)=R$88,83. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 18 DE MARÇO DE 2013.**(a)**_____. **(ECS). (LKT).**

R=03/38.008 - PROT. Nº64.048 DE 13/03/2013 = De conformidade com **CERTIDÃO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL**, lavrada às FLS. 192, do LIVRO Nº504-N, pelo 2º Tabelionato de Notas desta Comarca de Foz do Iguaçu-PR, aos 02 de fevereiro de 2004, procede a este Registro para consignar que o imóvel constante na presente Matrícula, em sua totalidade, **FOI DESAPROPRIADO,** em favor de: **INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede e foro nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR, inscrita no CNPJ/MF. sob Nº04.492.769/0001-25. Comparce como Expropriante: **MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Foz do Iguaçu-PR, inscrita no CNPJ/MF nº76.206.606/0001-40. Pelo valor convencionado de R$44.548,80 (quarenta e quatro mil quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos), sem condições. Foram-me apresentadas, a Certidão de Imunidade prevista no Art. 150, inciso VI, alínea "a" e parágrafo 2º da Constituição Federal do Brasil de 1988, relativa ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis inter-vivos - ITBI, expedida pela Prefeitura Municipal desta Cidade; a Certidão Negativa de Tributos Municipais nº528707/2012, expedida pela Prefeitura Municipal desta cidade; Funrejus isento (Art. 3º, alínea *b*, item 17 da Lei Nº12.216/98). C:4.312(vrc)=R$607,99. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. FOZ DO IGUAÇU, 18 DE MARÇO DE 2013. **(a)**_____.**(ECS). (LKT). Arq. 601/2013.**

SEGUE NO VERSO

MATRÍCULA Nº 38.008

Continua no verso.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
26

REGISTRO DE IMÓVEIS 2º OFÍCIO FOZ IGUAÇÚ - PARANÁ Rua Marechal Floriano Peixoto, 928 Centro Comercial Las Hadas - Sala 08 FLÁVIO C. A. MARANHÃO Agente Delegado	CERTIDÃO	LIVRO 02	FICHA 01
	MATRÍCULA: 38008	RUBRICA	

CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS - 2º OFÍCIO
CERTIDÃO DE MATRÍCULA
268.262

Certifico e dou fé, nos termos do Art. 19, § 1°, da Lei 6.015/73, que a presente fotocópia é reprodução **FIEL DO ORIGINAL**. O referido é verdade.

Foz do Iguaçu, 27/08/2025.

( ) Flávio C. A. Maranhão - Agente Delegado
( ) Edmerson C. Santos - Substituto
( ) Vanessa B. Zibetti - Escrevente
( ) Manolo B. Zibetti - Escrevente

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRI2.P5O6v.sC3Ww-t5XIz.F476q

Funarpen - Lei 13.228 de 18/07/2001 - Selo Digital Nº SFRI2.P5O6v.sC3Ww-t5XIz.F476q

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
27
Prefeitura de Foz do Iguaçu
1

FOZHABITA

INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	FOZHABITA - SERVIÇO SOCIAL	**Data:** 27/08/2025
Destinatário:	FOZHABITA - DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA; SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 1025/ 2025
Assunto:	RESPOSTA M.I Nº. 59799	

Segue resposta referente aos questionamentos do verador Fruet em relação aos itens que 02,03,04,12 e 13.

2)As referidas áreas são classificadas como Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) no Plano Diretor Municipal?

A Comunidade do Cemitério é demarcada como área de ZEIS 1 (Zona Especial de Interesse Social 1) no Plano Diretor Municipal, sendo delimitada ao sul pelo Rio M'Boicy, a leste pela rua Almirante Barroso, a norte pela Rua Marechal Mallet e a oeste pela Rua Dom Pedro II. Por sua vez, a região da comunidade Monsenhor Guilherme se encontra completamente em ZPP (Zona de Preservação Permanente), sem incidência de outro zoneamento.

3)Existem projetos em andamento ou previstos de regularização fundiária, urbanização ou reassentamento das famílias dessas comunidades?

Trata-se de área do município, relacionada à ação civil pública 5002313-832013.4.04.7002, seja Comunidade do Cemitério, seja Comunidade Monsenhor Guilherme. Dessa forma compete à procuradoria do municipio responder sobre a urbanização e reassentamento, em relação à possibilidade de regularização fundiária está sendo atualizado no Plano Local de Habitação Interesse Social.

4)Já houve notificação oficial ou judicial de remoção ou reintegração de posse emitida pelo município?

Na Comunidade do Cemitério houve remoção de 06 familias para o Condominio Boicy, mas na

Autenticado com senha por ESCARLET LUIZA DE LEMOS - ASSISTENTE SOCIAL - 27/08/2025 às 15:26:46 e IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 27/08/2025 às 15:33:31
Documento Código: 6121e705-6ad4-48fc-9eca-7e4793488503 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6121e705-6ad4-48fc-9eca-7e4793488503

6121e705-6ad4-48fc-9eca-7e4793488503

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Comunidade do Monselhor Guilherme foi realizado atendimento para 37 familias nos empreendimentos do FAR: Residencial Angatuba; Condominio Boycy I e II. Além de atendimento de 5 familias que estão no aluguel social e 34 famílias que tem termo de desocupação de lote.

12)Há previsão de inserção das famílias das comunidades mencionadas em programas habitacionais como o Minha Casa, Minha Vida Entidades, FozHabita ou similares?

Neste momento o FOZHABITA, possui cerca de nove mil inscritos aptos a participarem dos processos de seleção, que aguardam atendimento com moradia. Destes após a identificação realizada na selagem da Comunidade Monselhor Guilherme (dias 13/14 e 15 de agosto), identificamos 13 familias da comunidade inscritas no Instituto de Habitação; Na comunidade do Cemitério não foi realizado até a presente data selagem do território.

13)Existe cronograma oficial de remoção ou transferência de famílias para conjuntos como o Residencial Angatuba?

Não existe um cronograma oficial para atendimento, houve como descrito a selagem da Comunidade Monselhor Guilherme, que identificou as moradias existentes no território, a pedido da prefeitura municipal de Foz do Iguaçu, e aguardamos posicionamento do municipio para atendimento desta demanda.

6121e705-6ad4-48fc-9eca-7e4793488503

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com senha por ESCARLET LUIZA DE LEMOS - ASSISTENTE SOCIAL - 27/08/2025 às 15:26:46 e IVATAN BATISTA DOS REIS - DIRETOR SUPERINTENDENTE FOZHABITA - 27/08/2025 às 15:33:31
Documento Código: 6121e705-6ad4-48fc-9eca-7e4793488503 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=6121e705-6ad4-48fc-9eca-7e4793488503

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **1.025/2025**

Assunto: **RESPOSTA M.I Nº. 59799**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=6121e705-6ad4-48fc-9eca-7e4793488503
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
6121e705-6ad4-48fc-9eca-7e4793488503

Hash do Documento

A5857C9E6E1A06068204276B86774E2089F39F0D3B3A2BE251348E32AE53FE74

Anexos

RESPOSTA FRUET..docx - **826e78a1-ec9c-43fa-9898-89db35e6e4f9**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/08/2025 é(são) :

ESCARLET LUIZA DE LEMOS (Signatário) - CPF: ***69116930** em 27/08/2025 15:26:46 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

IVATAN BATISTA DOS REIS (Signatário) - CPF: ***70675960** em 27/08/2025 15:33:31 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMOB/DIIP - DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PUBLICA	**Data:** 20/08/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 60809/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 488/2025	

Prezados,

Conforme solicitado, seguem em anexo respostas para o requerimento recebido.

Quaisquer esclarecimentos adicionais estamos à disposição.

Atenciosamente.

3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com senha por THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS - 20/08/2025 às 11:05:17 e PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS - DIRETORA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 20/08/2025 às 12:14:21
Documento Código: 3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU – PR
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SMOB
DIRETORIA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - DIIP

Resposta ao Requerimento Nº 488/2025

A Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Iluminação Pública, vem por meio deste, responder ao requerimento elaborado pelo vereador Soldado Fruet.

Diante do que fora exposto, compete a esta diretoria responder parcialmente o item nº 5 do requerimento:

> *"5. As comunidades contam com fornecimento regular de água, esgoto, coleta de lixo, iluminação pública e transporte coletivo?"*

No que cerne à iluminação pública, frisa-se que para ambas comunidades mencionadas o atendimento e a manutenção da iluminação ocorre nos logradouros regularizados.

Entendemos a necessidade de iluminação adequada nas vias públicas da cidade e, nesse sentido, nos colocamos sempre à disposição para quaisquer esclarecimentos ou demandas.

Atenciosamente,

Paola Lopes Ebbing Sanways
Diretora de Iluminação Pública

Thais Ramos Ribeiro Escobar
Secretária Municipal de Obras

Autenticado com senha por PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS - DIRETORA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 19/08/2025 às 14:19:13 e THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS - 19/08/2025 às 14:58:40
Documento Código: d345acd7-fd62-4dbf-b51f-e90a15e76294 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d345acd7-fd62-4dbf-b51f-e90a15e76294

Autenticado com senha por THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS - 20/08/2025 às 11:05:17 e PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS - DIRETORA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 20/08/2025 às 12:14:21
Documento Código: 3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

d345acd7-fd62-4dbf-b51f-e90a15e76294
3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
33
Prefeitura de Foz do Iguaçu
3

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **DOCUMENTOS DIVERSOS**

Número: **1.379/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 488/2025 - SOLDADO FRUET**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d345acd7-fd62-4dbf-b51f-e90a15e76294
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d345acd7-fd62-4dbf-b51f-e90a15e76294

Hash do Documento

650A672957929A00C7A0CFA647A19736D6AAE1E39B413744373BE6E577086793

Anexos

RESPOSTA SMOB - REQ488-2025.pdf - **c2a51de5-3daf-476b-bf8d-42d6fe71c7b8**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS (Signatário) - CPF: ***88906968** em 19/08/2025 14:19:13 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR (Signatário) - CPF: ***80918959** em 19/08/2025 14:58:40 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com senha por THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS - 20/08/2025 às 11:05:17 e PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS - DIRETORA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 20/08/2025 às 12:14:21
Documento Código: 3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
34
Prefeitura de Foz do Iguaçu
4

3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com senha por THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS - 20/08/2025 às 11:05:17 e PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS - DIRETORA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - 20/08/2025 às 12:14:21
Documento Código: 3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **60.809/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 488/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
3b5523ba-a53b-439a-903d-4599828ced17

Hash do Documento

A2A51F45BE227B6A426CDB0049CC823FB86C6894E5628414F5DB8E199AE33F75

Anexos

RESPOSTA SMOB - REQ488-2025 - ASSINADO.pdf - **280d724e-ca78-4b5a-a0c1-c76f04a5d30f**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/08/2025 é(são) :

PAOLA LOPES EBBING SAMWAYS (Signatário) - CPF: ***88906968** em 20/08/2025 12:14:21 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

THAIS RAMOS RIBEIRO ESCOBAR (Signatário) - CPF: ***80918959** em 20/08/2025 11:05:17 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Foztrans
Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu

Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 • Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR • CEP 85863-900
Fone: (45) 2105-9600 • www.foztrans.pr.gov.br
foztrans@hotmail.com • foztrans@pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 22 de agosto de 2025.

Ofício n° 954/25

Em atenção ao Requerimento nº 488/2025, que solicita informações sobre as famílias residentes nas comunidades Monsenhor Guilherme e Favela do Cemitério, vimos, respeitosamente, apresentar as seguintes informações:

No que se refere ao item 5, que questiona a existência de fornecimento regular de água, esgoto, coleta de lixo, iluminação pública e transporte coletivo, informamos que, quanto ao Transporte Coletivo, o atendimento ocorre nas proximidades das localidades mencionadas:

- **Comunidade Monsenhor Guilherme** – a região é atendida pelas linhas do Transporte Coletivo que circulam pela Avenida Juscelino Kubitscheck;
- **Favela do Cemitério** – a região é atendida pelas linhas do Transporte Coletivo que circulam pela Rua Padre Montoya, no trecho compreendido entre a Rua Benjamin Constant e a Rua Almirante Barroso.

Portanto, os moradores dessas comunidades têm acesso ao serviço de Transporte Coletivo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Dyorgenes Villar da Silva
Diretor de Transportes

Aline Maicrovicz
Diretora Superintendente do Foztrans

d9c1bfc6-f62d-499d-bc19-3ea844b69849

Autenticado com senha por ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE - DIRETORA SUPERINTENDENTE DO FOZTRANS - 22/08/2025 às 16:27:24 e DYORGENES VILLAR DA SILVA - DIRETOR DE TRANSPORTES DO FOZTRANS - 23/08/2025 às 10:37:49
Documento Código: d9c1bfc6-f62d-499d-bc19-3ea844b69849 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d9c1bfc6-f62d-499d-bc19-3ea844b69849

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **954/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 488/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d9c1bfc6-f62d-499d-bc19-3ea844b69849
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d9c1bfc6-f62d-499d-bc19-3ea844b69849

Hash do Documento

FC8B809D06CD3790D8A7FCACD2FA0661FAE4E2C965D818D22535FF3CF3C3D887

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/08/2025 é(são) :

ALINE MAICROVICZ MARTINS DUARTE (Signatário) - CPF: ***48264974** em 22/08/2025 16:27:24 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

DYORGENES VILLAR DA SILVA (Signatário) - CPF: ***17115912** em 23/08/2025 10:37:49 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	**Data:** 26/08/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 62433/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 488/2025	

Senhora Secretária,

Em atenção ao solicitado por meio do Requerimento nº 488/2025-CMFI, seguem as respostas às questões que, no todo ou em parte, competem à Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP:

7. A Guarda Municipal realiza patrulhamento sistemático ou ações comunitárias de prevenção nessas regiões?

A Guarda Municipal realiza patrulhamento em toda a extensão do município de Foz do Iguaçu, priorizando as áreas consideradas mais sensíveis, incluindo aquelas mencionadas pelo requerente.

Ressalte-se que as guarnições atuam tanto no atendimento das demandas gerais da população quanto com atenção especial às comunidades mais vulneráveis, buscando contribuir, dentro de suas atribuições legais, para a melhoria da qualidade de vida nesses locais.

8. Existe algum convênio ou cooperação técnica entre o Município e órgãos estaduais/federais para enfrentamento do tráfico de drogas nas comunidades?

Atualmente não há convênio ou cooperação técnica formal estabelecida entre o Município e órgãos estaduais ou federais para o enfrentamento do tráfico de drogas nas comunidades.

Contudo, importa salientar que não compete à Guarda Municipal realizar investigações ou buscas específicas relacionadas a drogas, contrabando ou descaminho; entretanto, a Guarda Municipal mantém parceria permanente com as forças de segurança estaduais e federais, prestando apoio sempre que necessário, e todo e qualquer ilícito flagrado pelos integrantes da Guarda Municipal durante os seus serviços diários segue o procedimento policial padrão, sendo encaminhado à autoridade competente.

9. A Prefeitura tem conhecimento das apreensões recentes de drogas feitas pela PM e PF nessas áreas? Em caso positivo, quais medidas preventivas foram adotadas?

A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem ciência das apreensões realizadas. Todavia, cumpre destacar que, em situações de caráter transnacional e federal, a competência para planejamentos e ações é da Polícia Federal; já à Polícia Civil incumbe a realização de investigações, instauração de inquéritos, guarda e, após decisão judicial, a incineração das drogas apreendidas; e à Polícia Rodoviária Federal cabe a execução de abordagens e apreensões nas rodovias federais; enquanto à

d579a3da-df02-4cd7-8489-7ef1e827b3ff
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com senha por Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 27/08/2025 às 10:05:53
Documento Código: d579a3da-df02-4cd7-8489-7ef1e827b3ff - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d579a3da-df02-4cd7-8489-7ef1e827b3ff

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
39
Prefeitura de Foz do Iguaçu
2

Polícia Militar e à Guarda Municipal compete o policiamento preventivo, voltado à preservação da ordem pública e ao apoio às demais instituições, seja em operações conjuntas, seja em situações específicas ou de flagrante, cujos resultados são encaminhados aos órgãos competentes para os trâmites legais.

Atenciosamente,

d579a3da-df02-4cd7-8489-7ef1e827b3ff
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com senha por Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - 27/08/2025 às 10:05:53
Documento Código: d579a3da-df02-4cd7-8489-7ef1e827b3ff - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=d579a3da-df02-4cd7-8489-7ef1e827b3ff

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **62.433/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 488/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d579a3da-df02-4cd7-8489-7ef1e827b3ff
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d579a3da-df02-4cd7-8489-7ef1e827b3ff

Hash do Documento

8493A9F038B8907A02BE5771443F980186F3468395403EA7ED9483B8356E3798

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2025 é(são) :

Paulo Sergio Castello Branco Tinoco Guimarães (Signatário) - CPF: ***45812753** em 27/08/2025 10:05:53 - OK

Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMSA - GABINETE / DEMANDAS LEGISLATIVAS E JURÍDICAS	**Data:** 26/08/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 62412/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 488/2025	

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 488/2025 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Assunto: Informações referentes ao acompanhamento e atenção às populações residentes em comunidades específicas – Item 11.

Observação: Segue a manifestação da Secretaria Municipal da Saúde, restrita à sua área de competência.

Item 11 – Acompanhamento das populações residentes nas comunidades

As populações residentes nessas comunidades são acompanhadas pela **Unidade Básica de Saúde da Vila Yolanda**, a qual assegura a inserção dos usuários nos diversos programas ofertados pela **Atenção Primária em Saúde**, tais como:

- acompanhamento pré-natal;
- puericultura;
- grupos de cessação do tabagismo;
- grupos de acompanhamento de hipertensos e diabéticos (Hiperdia);
- além de outras ações previstas na **Política Nacional de Atenção Básica (PNAB)**.

Adicionalmente, essas comunidades são contempladas pelas **ações intersetoriais da Prefeitura**, com destaque para o **Programa Saúde na Escola (PSE)**, que promove atividades educativas e preventivas voltadas à saúde dos estudantes, fortalecendo a integração entre saúde e educação.

Constata-se, portanto, que a população dessas comunidades encontram-se **inseridas nos serviços regulares de saúde**, contando ainda com a retaguarda da rede de proteção social do município. Dessa forma, assegura-se uma **atenção integral, articulada e intersetorial** entre as diferentes políticas públicas, em conformidade com os princípios do SUS e das políticas de proteção social.

Atenciosamente,

Autenticado com senha por JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA - ASSESSORA TÉCNICA ESPECIAL - 26/08/2025 às 13:46:02 e FABIO DE MELLO - RESPONSÁVEL PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - 26/08/2025 às 15:38:11
Documento Código: f98e5ff6-7dca-4a69-8372-c901492c872e - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=f98e5ff6-7dca-4a69-8372-c901492c872e

f98e5ff6-7dca-4a69-8372-c901492c872e

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **62.412/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 488/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f98e5ff6-7dca-4a69-8372-c901492c872e
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f98e5ff6-7dca-4a69-8372-c901492c872e

Hash do Documento

001C80BFF046592874A723ED2CC0CE65B94868EE7F98D73473CB27EF5A0C51C5

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/08/2025 é(são) :

JAQUELINE AMANDA DA SILVA MAIA (Signatário) - CPF: ***89026927** em 26/08/2025 13:46:02 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

FABIO DE MELLO (Signatário) - CPF: ***34638984** em 26/08/2025 15:38:11 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO		
Emitente:	SMED - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	**Data:** 28/08/2025
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	**Número:** 63279/2025
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 488/2025	

Prezados,

Segue resposta ao requerimento 488/2025, questão 11 que faz parte desta secretaria:

Em levantamentos realizados **pela atual gestão, iniciada no ano de 2025**, por meio dos setores de Documentação Escolar e Planejamento, verificou-se que a Unidade Escolar Pedro Viriato Parigot de Souza, localizada nas proximidades das comunidades Monsenhor Guilherme e Favela do Cemitério e que oferta atendimento em período integral, não consegue, no momento, priorizar plenamente o atendimento das crianças dessas localidades.
Com vistas a solucionar essa situação, encontra-se em fase de testes e implementação o **Programa de Georreferenciamento Escolar**, que permitirá o mapeamento geográfico da residência dos estudantes, garantindo que as crianças sejam direcionadas preferencialmente para a escola mais próxima de sua moradia. Esse sistema tem como finalidade assegurar o acesso ao **Tempo Integral** inicialmente para estudantes do 1º ano do Ensino Fundamental, com expansão gradativa às demais séries.
A implementação desse programa justifica-se como estratégia para garantir que os alunos em situação de vulnerabilidade social tenham acesso prioritário ao atendimento integral, além de possibilitar um planejamento mais eficiente de vagas, transporte escolar e alocação de recursos.

Destaca-se que a proposta está alinhada à concepção de **Educação Integral**, que busca o desenvolvimento global do estudante em suas dimensões cognitivas, sociais, emocionais, físicas e culturais. Assim, a gestão municipal reafirma o compromisso de assegurar **um atendimento educacional de qualidade**, ampliando oportunidades e fortalecendo políticas públicas que promovam a equidade e a inclusão social.

Ficamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente
Gabinete/ Secretaria Municipal da Educação.

Autenticado com senha por SILVANA GARCIA ANDRE - SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO - 28/08/2025 às 17:42:32
Documento Código: 9d00805f-ad01-497a-8f44-dea77280537d - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=9d00805f-ad01-497a-8f44-dea77280537d

9d00805f-ad01-497a-8f44-dea77280537d

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **63.279/2025**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 488/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=9d00805f-ad01-497a-8f44-dea77280537d
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
9d00805f-ad01-497a-8f44-dea77280537d

Hash do Documento

99E2D7915A8A70740BF88F652DAE42EE4B70690C22E3B053144AE3F9CAB1D364

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2025 é(são) :

SILVANA GARCIA ANDRE (Signatário) - CPF: ***25894987** em 28/08/2025 17:42:32 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 02 de setembro de 2025.

Oficio nº **427** – **FUNDAÇÃO CULTURAL / DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA**
Assunto: **RESPOSTA AO LEGISLATIVO**

Prezado Vereador

Em que pese o entendimento de que esses questionamentos devem, em sua maioria, ser direcionados a Secretaria de Ação Social e Secretaria de Segurança, existe a Décima Primeira Pergunta que pode ser respondido por essa instituição, qual seja:

"(...) 11 – Quais políticas públicas municipais estão em curso nessas comunidades (CRAS, CREAS, projetos da saúde, educação, cultura, etc.)? (...)"

No que se refere a esta Fundação Cultural, cumpre informar que possuímos atuação nas áreas indagadas, através do projeto Foz Fazendo Arte, que faz parte do Progrma Municipl de Incentivo e Formação Cultural e tem como objetivo levar arte e cultura para toda a população, por meio de realização de oficinas de artes, cultura e patrimônio cultural nas regiões indagadas, mais especificamente no Colégio Monsenhor Guilherme e Colégio Parigot de Souza, o primeiro localizado próximo a "favela" do Monsenhor e o segundo na entorno do cemitério Municipal de Foz do Iguaçu/PR.

Colocando-se a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário,

Att

906cf06a-4677-4aec-ac34-a9a97996e2c5
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com senha por DALMONT PASTORELO BENITES - DIRETOR PRESIDENTE - 02/09/2025 às 15:56:12
Documento Código: 906cf06a-4677-4aec-ac34-a9a97996e2c5 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=906cf06a-4677-4aec-ac34-a9a97996e2c5

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **427/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO LEGISLATIVO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=906cf06a-4677-4aec-ac34-a9a97996e2c5
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
906cf06a-4677-4aec-ac34-a9a97996e2c5

Hash do Documento

9A759ABE09AFE39FA172D2196E5D2F237208416B9A7137A2EE8CA4B7FDC37123

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/09/2025 é(são) :

DALMONT PASTORELO BENITES (Signatário) - CPF: ***77241953** em 02/09/2025 15:56:12 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
47

PROT GERAL J FED FI PR 04/JUN/2002 17:46 00000044

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA ___ VARA FEDERAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas prerrogativas e com esteio no procedimento ministerial nº 08115.100292/98-36 em anexo, forte nos artigos 225, 23, incisos VI e VII, e 129, inciso III, todos da Constituição da República; no artigo 2º, alínea "*a*", número 4, da Lei nº 4.771, de 15.9.1965 (Código Florestal); no artigo 10 da Lei nº 6.938, de 31.8.1981, no art. 70 da Lei nº 9.605, de 12.2.1998; no artigo 6º, inciso VII, alínea *b* da Lei Complementar nº 75, de 20.5.1993; na Lei nº 7.347, de 24.7.1985; e, ainda, nos Decretos nº 3.179, de 21.9.1999 e nº 99.274, de 6.6.1990, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor a presente

AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO LIMINAR DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA, em face de

UNIÃO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa do Dr. João Facundo Celestino de Oliveira, Procurador-Seccional da União em Foz do Iguaçu, situada na Avenida Jorge Schimmelpfeng, n.º 265, Centro, em Foz do Iguaçu (PR);

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, pessoa jurídica de direito

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
48

público interno com sede em Brasília, DF, SAIN, Av. L4 Norte, Edifício Sede do IBAMA;

ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede em Curitiba, PR, a ser citado na pessoa do atual Governador do Estado, Jaime Lerner, Centro Cívico, em Curitiba (PR);

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU (PR), pessoa jurídica de direito público interno, com paço municipal situado na praça Getúlio Vargas, nº 660, centro, Foz do Iguaçu (PR), a ser citada na pessoa do Prefeito Municipal Celso Sâmis da Silva; segundo as razões e fundamentos infra-expendidos:

I. EXPLICITAÇÃO DO OBJETO

A presente ação tem por objetivo específico fazer cessar os danos ambientais ocasionados pela construção irregular da via pública denominada Avenida Beira Rio, que tangência o Rio Paraná por uma extensão de 7.620 m, compreendidos entre a Ponte Internacional da Amizade e a Avenida das Morenitas, no bairro Porto Meira e pelo não cumprimento, por parte do Município de Foz do Iguaçu, do Termo de Compromisso firmado com o IBAMA para proteção do meio ambiente na área de preservação permanente em que se projetou a construção desta avenida, bem como restaurar o meio ambiente ao estado em que se encontrava antes da construção da referida obra.

Neste sentido, pretende-se obter provimento judicial que:

1. Declare a ilegalidade da licença ambiental concedida pela IBAMA ao Município de Foz do Iguaçu que permitiu a construção da Avenida Beira Rio, nesta cidade;

2. condene o IBAMA a obrigação de não-fazer, consistente em se abster de conceder licenciamento para continuação da Av. Beira Rio, nesta cidade;

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
49

3. condene ao Município de Foz do Iguaçu a obrigação de não-fazer, consistente em se abster de continuar as obras de construção da Avenida Beira Rio, nesta cidade;

4. Condene o Município de Foz do Iguaçu, o Estado do Paraná e a União Federal a recompor o meio ambiente da área atingida, desfazendo as obras já concluídas, relocando para outros locais os posseiros atualmente assentados em aglomerados sub-normais urbanos (favelas) localizados na área de preservação permanente em epígrafe; recuperando e repondo a mata ciliar em toda faixa de preservação permanente cortada pelo traçado da Avenida Beira Rio ou a ela adjacente, tanto na área onde esta já foi concluída quanto na área em que ainda está por concluir.

II. DOS FATOS

O **IBAMA**, em 6.1.1995 concedeu irregularmente licença ambiental (fls. 78/79), válida por 2 (dois) anos, no processo do IBAMA nº 009432/94-1, permitindo que o Município de Foz do Iguaçu, em parceria com o Estado do Paraná, procedesse à construção da obra denominada Avenida Beira Rio, com a extensão de 7.620 metros ao longo do Rio Paraná, compreendidos entre a Ponte Internacional da Amizade, na fronteira do Brasil com o Paraguai, e a Avenida das Morenitas, no bairro Porto Meira.

O traçado da referida empreitada em grande parte aproxima-se do leito alto do Rio Paraná à distância inferior a 200 (duzentos) metros, localizando-se em área de preservação permanente por força do art. 2º, "a", 4, da Lei nº 4.771, de 15.9.1965, com a redação dada pela Lei nº 7.803, de 18.7.1989:

> ***Art. 2º*** *Consideram-se de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:*
>
> ***a)*** *ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima será:*
>
> *(...)*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
50

> *4 - de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;*

Para concessão da licença ambiental referida, o Município de Foz do Iguaçu, por intermédio de seu então Prefeito Municipal Dobrandino Gustavo da Silva, firmou um Termo de Compromisso (fls. 4-6), se comprometendo pela "relocação das famílias faveladas" e pela "recuperação e reposição da mata ciliar com plantas nativas e frutíferas nativas nas áreas atingidas pelo traçado da avenida".

O IBAMA, após constatar que o Município de Foz do Iguaçu não vinha cumprindo o compromisso firmado, lavrou o Auto de Infração nº 076771 série "D" (fl. 02), multando o Município em R$ 4.960,00, fundamentando a lavratura do Auto de Infração nos artigos 60 e 70 da Lei nº 9.605/98, artigos 10 e 14, I da Lei nº 6.938/81 e Portaria IBAMA 92/96, em razão do Município:

> *Exercer atividade potencialmente degradadora em área de preservação permanente, em desacordo com a licença ambiental emitida através do processo nº 9432/94-SUPES/PR e descumprimento dos termos de compromisso assumidos com o IBAMA/SUPES/PR, datado de 21.04.94, constantes no processo acima citado.*

O Município deixou de cumprir o compromisso a que se propôs, dando ensejo a dano ambiental de difícil reparação, posto que a cada dia aumentam as invasões e o desmatamento na área de preservação permanente em epígrafe, que se tornou ainda mais atrativa aos posseiros depois da construção da obra viária referida, além de que sua própria construção causou grave prejuízo à flora e fauna silvestre.

Ademais, a licença concedida o foi irregularmente, primeiro, porque trata-se de área de preservação permanente, insuscetível de uso sem lei específica que o permita, não bastando mera autorização do Poder Executivo para que nela se realizem quaisquer obras; segundo, porque ainda que fosse possível tal autorização, deveria

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
51

ser procedida de regular Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu necessário Relatório de Impacto sobre o Meio Ambiente (RIMA).

Como demostraremos adiante, o Estudo de Impacto Ambiental realizado não seguiu as diretrizes necessárias, além não existir o Relatório de Impacto Sobre o Meio Ambiente (RIMA), ferindo-se, entre outros, o princípio constitucional da legalidade e publicidade.

III. DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO FEDERAL

No trecho em que é objeto da presente ação civil pública, o Rio Paraná faz limite com outro país, qual seja, a República do Paraguai. Dessarte, o aludido rio e seus terrenos marginais, incluídos nestes as suas matas ciliares, são bens da União, por força do inciso III do art. 20 da Constituição da República, que assim rege:

> ***Art. 20.*** *São bens da União:*
> ***I*** *– (omissis);*
> ***II*** *– (omissis);*
> ***III*** *– os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais.*

Em se tratando de bens da União, patente o seu interesse na lide, mormente no presente caso, em que há interesse direto de autarquia federal, qual seja, o IBAMA, e da própria União, na forma de ré, já que seu bem foi afetado.

Sendo assim, competente a Justiça Federal, *ex vi* do art. 109, I da Constituição da República:

> ***Art. 109.*** *Aos juizes federais compete processar e julgar:*
>
> ***I*** *– as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
52

> *condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;*

Em sede de Ação Civil Pública, o foro competente é do lugar onde ocorreu o dano (no caso em comento, Foz do Iguaçu).

Tal assertiva vem claramente demonstrada pela regra gizada no art. 2º, da Lei 7.347/85, que reza:

> *Art. 2º - As ações previstas nesta lei serão propostas no foro do local do dano, cujo juízo terá competência funcional para processar e julgar a causa.*

Comentando sobre competência do juiz, RODOLFO DE CAMARGO MANCUSO preleciona:

> *E é plenamente justificável que assim seja: é claro que o juízo "do local onde ocorrer o dano" o mais indicado, mais habilitado na espécie, pela proximidade física com o evento. Demais disso, a ação é de índole reparatória, condenatória; o objetivo prevalecente é o dano produzido e a recondução das coisas ao* status quo ante. *O mesmo raciocínio é de se aplicar às hipóteses em que o dano é iminente, exigindo tutela cautelar (Art. 4º, da lei 7.347/85). Embora se possa falar numa lide cautelar, com pressupostos e finalidades distintos da lide principal, o fato é que ambas apresentam, na espécie, um núcleo comum: o dano a certos interesses difusos, podendo ser efetivo ou potencial.*[1]

A jurisprudência tem se posicionado de forma idêntica, ou seja, confirmando ser definida a competência para julgamento das ações relativas a danos ambientais pelo local do dano. Vejamos:

[1] MANCUSO, Rodolfo de Camargo. **Ação Civil Pública.** São Paulo : Revista dos Tribunais, 1992, p. 47.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
53

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÕES CIVIS PÚBLICAS. JUÍZO ESTADUAL E FEDERAL. CONEXÃO. OBRAS ÀS MARGENS DE RIO FEDERAL REALIZADAS POR MUNICÍPIO. EVENTUAIS DANOS AO MEIO AMBIENTE. INTERESSE DA UNIÃO E DE AUTARQUIA FEDERAL (IBAMA). ART. 109, I, CF. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. PRECEDENTES.

1. Consoante o disposto no art. 109, inciso I, da Carta Magna, a competência para processar e julgar as ações é da Justiça Federal, uma vez que as aludidas obras estão sendo realizadas em rio federal, pertencente à União (art. 20, inciso III, CF), tendo esta manifestado o interesse em integrar a lide, bem assim o IBAMA, autarquia federal.

2. Conflito conhecido para declarar competente a Justiça Federal.

(STJ. 1ª Seção. CC 33061/RJ. Rel. Min. Laurita Vaz. DJ 8.4.2002, p. 120)

A competência para processar e julgar ação civil pública é do juízo onde ocorreu o dano. Precedentes do STJ.

(TRF 4ª Região. 3ª T. AC 97.04.55939-9/SC. Rel. Juíza Luíza Dias Cassales. DJ2, nº 224, de 24.11.1999, p. 554)

Sendo assim, o juízo federal local é o competente para conhecer e analisar os fatos, visto que esta cidade é sede da Justiça Federal e a Lei 7.347/85 determina a propositura da ação no foro do local do dano.

IV. DA LEGITIMIDADE ATIVA

A atribuição do ***MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*** para propositura da presente ação está prevista no artigo 127 da CF, que estabelece, *in verbis*:

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
54

> ***Art. 127.*** *O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.*

De outra parte, o inciso III do artigo 129 da Constituição da República estabelece como funções institucionais do Ministério Público, entre outras:

> ***Art. 129.*** *São funções institucionais do Ministério Público:*
>
> *(...)*
>
> ***III*** *- promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

Igualmente, prevê a Lei Complementar nº 75/93 a legitimidade do ***MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*** para defesa dos interesses sociais e dos consumidores, *in verbis*:

> ***Art. 5º*** *São funções institucionais do Ministério Público da União:*
>
> ***I*** *- a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os seguintes fundamentos e princípios:*
>
> *(...)*
>
> ***h)*** *a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União;*
>
> ***II*** *- zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos:*
>
> *(...)*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
55

> ***d)*** *à seguridade social, à educação, à cultura e ao desporto, à ciência e à tecnologia, à comunicação social e ao meio ambiente;*
>
> ***III*** *- a defesa dos seguintes bens e interesses:*
>
> *(...)*
>
> ***d)*** *o meio ambiente;*
>
> *(...)*
>
> ***V*** *- zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:*
>
> *(...)*
>
> ***b)*** *aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;*

In casu, a proteção do meio ambiente, especificamente das áreas de preservação permanente adjacentes ao Rio Paraná no trecho previsto para a construção da obra viária em tela, são de competência da Justiça Federal, o que legitima o ***MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*** para propor a presente ação civil pública. Aliás, firma-se também a atribuições do Ministério Público Federal por serem rés a União e o IBAMA.

Outrossim, o caráter difuso da proteção ao meio ambiente é notório, além de estar expresso no *caput* do art. 225 da Constituição da República:

> ***Art. 225. Todos*** *têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado,* ***bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida****, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

É neste sentido a preleção de HUGO NIGRO MAZZILLI que, com propriedade, esclareceu o tema afirmando:

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
56

> *A primeira categoria de interesses difusos de que cuida a Lei nº 7.347/85 é o meio ambiente.*[2]

Revela-se plena, portanto, a legitimidade do ***MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL*** para, em seu próprio nome, no exercício das funções institucionais que lhe foram atribuídas pela Constituição da República, buscar judicialmente a tutela dos direitos objetos desta ação, sempre na defesa da sociedade brasileira.

V. DA LEGITIMIDADE PASSIVA

São partes legítimas para figurar no pólo passivo de ação civil pública relativa a danos ao meio ambiente o poluidor direto, o responsável pela violação às normas de preservação ao meio ambiente. Assim vêm reiteradamente decidindo nossos tribunais, formando jurisprudência pacífica:

> *É parte legítima para figurar no pólo passivo da Ação Civil Pública a pessoa jurídica ou física apontada como tendo praticado o dano ambiental.*
>
> *(STJ. 1ª T. RESP 232187/SP. Rel. Min. José Delgado. DJ1 nº 87-E, de 8.5.2000, p. 67)*

> *PROCESSO CIVIL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - DANO AMBIENTAL.*
>
> *1. É parte legítima para figurar no pólo passivo da ação civil pública, solidariamente, o responsável direto pela violação às normas de preservação do meio-ambiente, bem assim a pessoa jurídica que aprova o projeto danoso.*
>
> *2. Na realização de obras e loteamentos, é o município responsável solidário pelos danos ambientais que possam advir do empreendimento, juntamente com o dono do imóvel.*

[2] MAZZILLI, Hugo Nigro. **A defesa dos interesses difusos em juízo** : Meio ambiente, consumidor e outros interesses difusos e coletivos. 6ª ed. rev. ampl. e atual. São Paulo : Revista dos Tribunais, 1994, p. 82.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
57

> *3. Se o imóvel causador do dano é adquirido por terceira pessoa, esta ingressa na solidariedade, como responsável.*
>
> *(STJ. 2ª T. RESP 295797/SP. Rel. Min. Eliana Calmon. DJ1 nº 205, 12.11.2001, p.140)*

A Constituição Federal, em seu art. 23, incisos VI e VII, dispõe que

> ***Art. 23.*** *É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*
>
> *(...)*
>
> **VI** – proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;
>
> **VII** – preservar as florestas, a fauna e a flora;

Desta forma, pode-se dessumir que o Município de Foz do Iguaçu, ao construir a obra viária, é poluidor direto; o Estado do Paraná, ao financiar a obra degeneradora, é poluidor indireto; o IBAMA, responsável pela aprovação do projeto danoso, quando era defeso por lei tal ato; e a União, co-responsável pela aprovação do projeto danoso e pessoa jurídica diretamente interessada na demanda, tendo em vista o dano ambiental estar ocorrendo em bem da União (CF, art. 20, III), que é de sua competência proteger e preservar (CF, art. 23, VI e VII). Estas são as partes legítimas para figurar no pólo passivo da presente ação.

VI. DO DIREITO

1. O ambiente, compreendendo os fenômenos físicos, biológicos e sociais, com os quais se encontram envolvidos o sujeito, é o bem elevado à categoria de direito fundamental à vida do homem.

Há muito tempo vem o Legislador preocupado com esse direito, registrando-se desde 1934, com a edição do Decreto nº 23.793, de 23.1.1934, também conhecido como Código Florestal, que atribuiu ao Estado e ao cidadão a proteção dos parques, florestas (Art. 3º) e quanto a fauna e flora proibiu qualquer espécie de atividade nociva (Art. 9º).

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
58

Tal dispositivo, foi derrogado e em seu lugar ingressou o novo Código Florestal – Lei nº 4.771, de 15.9.1965 – no qual, de forma idêntica, o legislador não descurou dos aspectos ambientais, notadamente quanto as margens dos rios, riachos, lagoas naturais e artificiais, buscando-se responsabilizar civil e criminalmente todo infrator.

O Código Florestal ganhou mais força com o advento da Constituição da República de 1988, onde fora recepcionado em Capítulo próprio, inserto no título referente à Ordem Social. Por sua relevância, transcrevemo-lo:

> ***Art. 225*** *- todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saída qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
>
> *(...)*
>
> ***§ 3º*** *- As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.*

No âmbito Estadual, a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida são fins do Estado do Paraná, conforme o inciso IX, do Art. 1º da Constituição Estadual do Estado do Paraná:

> ***Art. 1º*** *- O Estado do Paraná, integrado de forma indissolúvel à Republica Federativa do Brasil, proclama e assegura o Estado Democrático, a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, o pluralismo político e tem por princípio e objetivos:*
>
> *(...)*
>
> ***IX*** *- a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida.*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
59

O Estado do Paraná, na edição de sua Constituição, dedicou Capítulo especial à questão ambiental, garantindo a defesa do meio ambiente e da qualidade de vida do povo paranaense, importância essa que se extrai do contido na redação do seu Art. 207, *in verbis*:

> ***Art. 207.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Estado, aos Municípios e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as gerações presentes e futuras, garantindo-se a proteção dos ecossistemas e o uso racional dos recursos ambientais.*

O Município de Foz do Iguaçu, em consonância com o Estado do Paraná e a União, no art. 188 de sua Lei Orgânica, instituiu que:

> ***CAPÍTULO VII***
>
> ***DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE***
>
> ***Art. 188.*** *Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público Municipal e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
>
> ***§ 1º*** *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*
>
> ***I*** *- preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas, protegendo rios e nascentes, cursos de águas, do despejo dos esgotos;*
>
> *(...)*
>
> ***III*** *- exigir na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;*

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
60

(...)

***VI** - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

(...)

***Art. 189.** O Município deverá atuar mediante planejamento, controle e fiscalização das atividades, públicas ou privadas, causadoras efetivas ou potenciais de alterações significativas no meio ambiente.*

***Art. 190.** As empresas concessionárias ou permissionárias de serviços públicos deverão atender rigorosamente aos dispositivos de proteção ambiental em vigor, sob pena de ser revogada a concessão ou permissão pelo Município.*

Além disso, a Lei Complementar nº 20 do Município de Foz do Iguaçu, de 27.12.1993, dispõe em seu artigo 1º:

***Art. 1º** A Política do Meio Ambiente do Município de Foz do Iguaçu tem como objetivo, respeitadas as competências da União e do Estado, manter ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao poder público o dever de defendê-lo, preservá-lo, conservá-lo e recuperá-lo.*

Na República Federal do Brasil, a exuberância da natureza contrasta tristemente com os abusos cometidos ao longo da história em nome do grande progresso econômico e da evolução tecnológica, que acabou por destruir grande parte do nosso patrimônio natural. Os legisladores pátrios, cientes do perigo que a degradação ambiental provoca na qualidade de vida do homem, posicionaram-se de forma a prevenir e proteger os ecossistemas remanescentes, na tentativa de frear a ação degradadora do homem contra seu ambiente, sendo real tal preocupação, vislumbrada nos textos legais regularmente editados, visando coibir tais atos degradadores, a exemplo das normas supracitadas.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

A Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida através da Lei nº 6.938, de 31.8.1981, traçou os parâmetros a serem seguidos pelo Poder Público na defesa do ambiente natural, estando tais objetivos explicitados em seu Art. 2º:

> ***Art. 2º*** *- A Política Nacional do Meio Ambiente, tem por objetivo a preservação melhoria e recuperação da qualidade ambiental propicia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento sócio-econômico, aos interesses da segurança nacional e a proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios:*
>
> ***I*** *- ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo:*
>
> ***II*** *- racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;*
>
> ***III*** *- planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais:*
>
> ***IV*** *- proteção dos ecossistemas, com a preservação de área representativas;*
>
> ***VIII*** *- recuperação de área degradadas.*

No Artigo 3º da mesma Lei, encontramos uma série de definições que trazem diretrizes sobre a matéria. Vejamos:

> ***Art. 3º*** *Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:*
>
> ***I*** *- meio ambiente: o conjunto de condições, leis influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga, e rege a vida em todas as suas formas:*
>
> ***II*** *- Degradação da qualidade ambiental: a alteração adversa das características do meio ambiente;*

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
62

> ***III*** *- poluição: a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:*
>
> *(...)*
>
> *c) - afetem desfavoravelmente a biota;*
>
> ***IV*** *- poluidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;*
>
> ***V*** *- recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.*

O legislador infraconstitucional, percebendo o grande perigo de devastação que corriam as matas ciliares e demais áreas de preservação permanente, bem como os enormes danos ambientais que sua devastação acarretaria, protegeu-as no art. 18 da Lei 6.938/81, *ipsis literis*:

> ***Art. 18*** *- São transformadas em reservas ou estações ecológicas sob a responsabilidade do IBAMA, as florestas e as demais formas de vegetação natural de preservação permanente, relacionadas no Art. 2º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 - Código Florestal, e os pousos das aves de arribação protegidas por convênios, acordos ou tratados assinados pelo Brasil com outras Nações.*

A Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965, instituiu o novo Código Florestal, que diz:

> ***Art. 1º*** *As florestas existentes no território nacional e as demais formas de vegetação, reconhecidas de utilidades às terras que revestem, são bens de interesse comum a todos os habitantes do País, exercendo-se os direitos de propriedade com as limitações que a legislação em geral e especialmente esta Lei estabelecem.*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
63

Parágrafo único *- As ações ou omissões contrárias às disposições deste Código na utilização e exploração das florestas são consideradas uso nocivo da propriedade.*

Art. 2º *Consideram de preservação permanente, pelo só efeito desta Lei, as florestas demais formas de vegetação natural situadas:*

a) *ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja*

(...)

4 *- de 200 (duzentos) metros para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos) metros de largura;*

Comentando o art. 2º da Lei 4.771/65, o estudioso ambientalista PAULO AFONSO LEME MACHADO ensina:

Problemas jurídicos podem surgir em face da destinação do solo nos locais previstos pelo Código Florestal. Seria possível dar-se outra destinação que não a Florestal ao longo dos rios ou cursos d'águas? Seria lícita a construção de ranchos de pesca, de hotéis e até de estradas à beira dos cursos d'água? A menos que haja clara e insofismável revogação do Código Florestal para os casos especiais, todas as desvirtuações mencionadas podem e devem ser nulificadas ou pelo Poder Público ou por ação popular a ser utilizada por qualquer povo no gozo de sua cidadania. Ressalte-se que nem o princípio de autonomia municipal possibilita ao Município autorizar obras públicas ou privadas nas áreas destinadas a florestas de preservação permanente, pois estaria derrogando e invadindo a competência da União, que estabeleceu normas gerais.

O Art. 2º do Código Florestal visa conservar a cobertura vegetal de porte arbóreo ou não, já existente. E se inexistirem essas formas de vegetação ao longo dos rios e cursos d'água, ao redor das lagoas e dos

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
64

reservatórios, no topo dos morros, montes montanhas e serras? E se essas formas de vegetação forem consumidas pelas doenças, por incêndios ou por derrubadas pela ação do homem? continuariam estas terras com a obrigação de serem destinadas à vegetação de preservação permanente?

O Art. 18 do Código Florestal ajudará a responder a questão. "Nas terras de propriedade privada onde seja necessário o florestamento ou o reflorestamento de preservação permanente, o Poder Público poderá fazê-lo, sem desapropriá-las, se não o fizer o proprietário." Preliminarmente, reitera-se o já afirmado de que existem florestas de preservação permanente plantadas, diante do texto legal referido onde se prevê o "reflorestamento" dessas florestas. O artigo apontado pressupõe o raciocínio de que incumbe aos proprietários das terras (mesmo públicas) plantarem as florestas ou reflorestarem as áreas de preservação permanente. Contudo, a lei florestal dá uma grande oportunidade de ação ao Poder Público, que pode intervir na propriedade sem desapropriá-la. inobstante não estar textualmente previsto no Código Florestal, é de se entender possam ser cobradas pelo Poder Público as despesas efetuadas para implantar as florestas ou executar o reflorestamento.

Na questão apresentada acerca do perecimento da floresta de preservação permanente há um dever ou uma faculdade de administração em plantar a floresta ou reflorestar? Ainda que não seja simples a solução, diverso tratamento jurídico há de ser dado às florestas de preservação permanente do art. 2º e as florestas de preservação permanente do art. 3º. As do art. 2º. existem ex vi legis, *enquanto que as do art. 3º foram criadas por uma decisão que emanou do Poder discricionário da Administração.* ***Na constituição das florestas compreendidos no art. 2º não interveio a discricionariedade da Administração: são imperativas. Assim, parece-me que há uma obrigação para a Administração de arborizar ou reflorestar as áreas de preservação permanente abrangidas no art. 2º do Código Florestal.*** *Quando às florestas de preservação*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
65

> *permanente criadas conforme o art. 3º do mesmo Código, será a Administração quem decidirá da conveniência e da oportunidade de reflorestar as áreas atingidas, avaliando a questão através de adequada motivação.*[3]

Que não se alegue que o art. 18 do Lei 6.938/1981 foi revogado pela Lei 9.985/2000. A uma, porque o que se pretende mostrar é a ilegalidade da construção da via pública e, quando da construção desta via, vigia plenamente o art. 18 da Lei 6.938/1981; a duas, porque a Lei 9.985, de 18.7.2000, que criou o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, com a revogação do art. 18 da Lei 6.938/81, buscou certa flexibilização no uso das florestas de preservação permanente previstas no art. 3º do Código Florestal. O mesmo não se pode dizer das matas de preservação permanente compreendidas pelo art. 2º do Código Florestal, pois estas são insuscetíveis de qualquer uso sem lei que o autorize.

De qualquer forma, o artigo 1º do Decreto nº 89.336, de 31.1.1984 transformou as áreas de preservação permanente em reservas ecológicas:

> ***Art. 1º** - São consideradas Reservas Ecológicas as áreas de preservação permanente mencionadas no art. 18 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981, bem como as que forem estabelecidas por ato do Poder Público.*

Ainda que o art. 18 da Lei 6.938/81 tenha sido revogado, o Decreto 89.336/84 persiste, pois teve como fundamento de validade lei vigente à época de sua edição. A revogação do art. 18 da Lei 6.938/81 não excluiu a existência de reservas ecológicas, estações ecológicas ou áreas de proteção ambiental que, quando criadas por Decreto, somente por Decreto pode ser concedida autorização para seu uso.

Da mesma forma, o art. 3º da Resolução CONAMA nº 004, de 18.9.1985, afirma que:

---

[3] MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Malheiros, 2002, p. 690/691.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
66

> *Art. 3º - São Reservas Ecológicas:*
> ***a)*** omissis;
> ***b)*** *as florestas e demais formas de vegetação natural situadas:*
> ***I*** *- ao longo dos rios ou de outro qualquer corpo d'água, em faixa marginal além do leito maior sazonal medida horizontalmente, cuja largura mínima será:*
> *(...)*
> *- de 200 (duzentos) metros para os rios de 200 a 600 metros de largura;*
> *(...)*

Com a Lei 9.985/2000, as áreas compreendidas pelo art. 3º do Código Florestal passaram a se enquadrar no conceito de unidades de conservação, ficando a critério da lei enquadrá-las como Unidades de Proteção Integral, onde a possibilidade de utilização de seus recursos naturais é mínima, ou como Unidades de Uso Sustentável, onde é possível o uso sustentável de parcela de recursos naturais.

Já as áreas de preservação permanente assim definidas por força do art. 2º do Código Florestal continuam sendo insuscetíveis de qualquer uso.

Tendo em vista que não foi revogado o art. 2º do Código Florestal, é necessário a edição de lei que permita o seu uso, não bastando simples autorização da Administração, seja federal, estadual ou municipal.

Neste sentido é o ensinamento do consagrado ambientalista PAULO AFFONSO LEME MACHADO, que pedimos vênia para colacionar:

> *Quanto* ***as florestas de preservação permanente do art. 2º do Código Florestal,*** *constituídas pelo próprio Código,* ***só poderão ser alteradas ou suprimidas parcial ou totalmente por força de lei.*** *Incompetente é o Poder Executivo Federal, Estadual ou Municipal para*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
67

> *autorizar a supressão parcial ou total dessas florestas ou formas de vegetação.* [4]

Destarte, faz-se necessário edição de lei permitindo o uso da área em questão, *in casu*, por se tratar de bem da União, Lei Federal.

Ademais, a Resolução do CONAMA nº 303, de 20.3.2002, confirma o caráter de preservação permanente da área em questão:

> ***Art. 3º** Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:*
>
> ***I** - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:*
>
> *(...)*
>
> ***d)** duzentos metros, para o curso d`água com duzentos a seiscentos metros de largura;*

O dano ao meio ambiente é patente e está amplamente demonstrado pelo constante no procedimento do MPF PRM/FOZ DO IGUAÇU 08115.100292/98-36. Ainda que assim não fosse, o dano ambiental é presumido quando se trata de obra em área de preservação permanente. Neste sentido é o entendimento dos nossos tribunais:

> *O Parque Nacional da Chapada dos Guimarães constitui área de preservação permanente (Decreto 97.656/89 e Lei 4.771/65, art. 2º), o que faz presumir, da mera existência de uma obra em seus limites, o dano potencial ao meio ambiente.*
> *(TRF 1ª Região. 3ª T. Suplementar. AG 1997.01.00.040808-9 /MT. Rel. Juiz Evandro Reimão dos Reis. DJ 22.1.2002, p. 72)*

---

[4] MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito Ambiental Brasileiro.** 10ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo : Malheiros, 2002, p. 692.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
68

Assim, vê-se que os réus encontram-se em desconformidade com a legislação vigente. A União e o IBAMA, por concederem licença para desmatamento e construção de obras em áreas de preservação permanente, onde, repisamos, não tinham competência para fazê-lo. O Município de Foz do Iguaçu porque, além de desmatar e construir sobre área de preservação permanente insuscetível de uso sem lei que o autorize, descumpriu o termo de compromisso assumido pelo Município para a expedição da ilegal licença ambiental emitida pelo IBAMA.

Desta forma, seja por ação ou por omissão, os réus estão diuturnamente causando danos ao meio ambiente, pois a rodovia construída sobre área de preservação permanente e a existência de posseiros instalados sobre esta área de um lado degrada diretamente o meio ambiente, *verbi gratia,* com os desmatamentos realizados pelos posseiros e a erosão causada pela falta de tratamento adequado do terreno marginal à rodovia (fls. 213-221, entre outros); de outro, degrada o ambiente indiretamente, impedindo e dificultando a regeneração natural nas áreas de preservação permanente adjacentes ao Rio Paraná na área que estende desde a ponte internacional da Amizade, mais precisamente da Rua Fagundes Varela, até a Avenida das Morenitas, no bairro Porto Meira, onde continuam residindo os posseiros que lá se encontravam além de outros que àqueles se somaram, aumentando a cada dia a degradação ambiental da área, destruindo a mata nativa ainda existente e impossibilitando o desenvolvimento da mata natural existente na área.

Ademais, diuturnamente tal via é utilizada por pessoas mal intencionadas, no escopo de passagem de cigarros contrabandeados e outros produtos trazidos ilegalmente do Paraguai, eis que o acesso a ela, pelas margens do Rio Paraná, em face da proximidade, é muito fácil.

Portanto, os requeridos são responsáveis pelos danos causados na área questionada, considerados de grandes proporções e de difícil reparação.

2. A responsabilidade atribuída aos requeridos é objetiva, isto é, independente da existência da culpa. Senão vejamos:

Diz o § 1º do art. 14 da Lei 6.938/81:

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
69

> *§ 1º - Sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente de existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade. O Ministério Público da União e dos Estados terá legitimidade para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente.*

Em verdade, como ressalta SÉRGIO FERRAZ, citado por RODOLFO CAMARGO MANCUSO *in* **Ação Civil Pública**, pág. 180:

> *Não se fará, seguramente, qualquer passo à frente no tema da responsabilidade pelo dano ecológico, se não compreendermos que o esquema tradicional da responsabilidade subjetiva, da responsabilidade por culpa tem que ser abandonada."*
>
> *(...) em termos de dano ecológico, não se pode pensar em outra colocação que não seja a do risco integral. Não se pode pensar em outra malha senão a malha realmente apertada que possa, na primeira jogada de rede, colher todo e qualquer possível responsável pelo dano ambiental.*

Que não se alegue que a obra constava no plano diretor do Município de Foz do Iguaçu, posto que o parágrafo único do citado art. 2º do Código Florestal impõe, mesmo nestes casos, a observância dos limites estabelecidos no mesmo art. 2º:

> ***Parágrafo único.*** *No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal, e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e leis de uso do solo,* ***respeitados os princípios e limites a que se refere este artigo.***

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
70

A Lei há mais de cinco décadas vem coibindo o homem de provocar qualquer dano ambiental e àquele que o fizer restar-lhe-á a reparação, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, e caso não seja possível, indenização bastante carreando os numerários aos fundos ecológicos.

Assim, os réus feriram a legislação ambiental dos três entes da federação (União, Estado do Paraná e Município de Foz do Iguaçu), causando ao meio ambiente danos de difícil reparação, dificilmente reparáveis, devendo ser responsabilizados pelos danos que causaram.

3. *Ad argumentandum tantum*, ainda que fosse lícito ao IBAMA conceder a licença para construção da via pública, mister que procedesse estritamente de acordo com a legislação pertinente, determinando o devido Estudo de Impacto Ambiental (EIA), que deveria necessariamente culminar com o Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Deveras, é o que se extrai do texto do inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição da República:

> ***Art. 225*** *- todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à saída qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*
>
> ***§ 1º*** *Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder público:*
>
> *(...)*
>
> ***IV*** *– Exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa de gradação ao meio ambiente, estudo* ***prévio*** *de impacto ambiental,* ***a que se dará publicidade****;*

Como se vê, a Constituição da República exige o estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra potencialmente causadora de degradação ao meio ambiente e, como já

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
71

se disse, sobre obras construídas em área de preservação permanente há presunção legal de degradação ao meio ambiente.

O relatório de impacto ambiental (RIMA) é o instrumento necessário para que se cumpra efetivamente o requisito da publicidade exigida quanto aos resultados do estudo de impacto ambiental (EIA).

A Lei 6.938, de 31.8.1981, com a redação dada pela Lei nº 8.028, de 12.4.1990, atribuiu ao CONAMA determinar, quando julgar necessário, o estudo de impacto ambiental:

> *Art. 8º Compete ao CONAMA:*
> *(...)*
> *II - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos das alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais e municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis para apreciação dos estudos de impacto ambiental, e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental, especialmente nas áreas consideradas patrimônio nacional.*

No mesmo esteio, o Decreto 99.274, de 6.6.1990, regulamentando a Lei 6.938/81, no inciso IV do seu art. 7º repetiu a competência do CONAMA para determinar o EIA:

> *Art. 7º Compete ao Conama:*
> *(...)*
> *IV - determinar, quando julgar necessário, a realização de estudos sobre as alternativas e possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando aos órgãos federais, estaduais ou municipais, bem assim a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos estudos de impacto ambiental e respectivos relatórios, no caso de obras ou atividades de significativa degradação ambiental;*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
72

Por sua vez, o CONAMA, exercendo a competência que lhe fora atribuída pelos dispositivos normativos citados, editou a Resolução CONAMA nº 001, de 23.1.1986, determinando que dependerá de estudo prévio de impacto ambiental o licenciamento para construção de estradas de rodagem com duas ou mais pistas:

> *Art. 2º - Dependerá de elaboração de estudo de impacto ambiental e respectivo relatório de impacto ambiental - RIMA, a serem submetidos à aprovação do órgão estadual competente, e do IBAMA em caráter supletivo, o licenciamento de atividade modificadoras do meio ambiente, tais como:*
>
> ***I – Estradas de rodagem com duas ou mais faixas de rolamento;***
>
> *(...)*

Diante disto, percebe-se que a realização do EIA/RIMA não é faculdade discricionária de representante do IBAMA ou do CONAMA, menos ainda de Secretário de Estado do Meio Ambiente (ver informação às fls. 110-113), até porque se tratava de área de propriedade da União (fl. 499), essencial à defesa do território nacional. Tratava-se de ato vinculado, sem o qual impossível a expedição de licenciamento para derrubadas e construção de obras lesivas ao meio ambiente, em especial para a construção de estradas de rodagem, com grave dano ao meio ambiente.

Ademais, não basta o mero estudo de caráter multidisciplinar, necessário que tal estudo siga as diretrizes estabelecidas pelo próprio Decreto 99.274/90:

> *Art. 17. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem assim os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente integrante*

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
73

do Sisnama, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

***§ 1º** Caberá ao Conama fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos de impacto ambiental para fins de licenciamento, contendo, entre outros, os seguintes itens:*

***a)** diagnóstico ambiental da área;*

***b)** descrição da ação proposta e suas alternativas; e*

***c)** identificação, análise e previsão dos impactos significativos, positivos e negativos.*

2º O estudo de impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados e constituirá o Relatório de Impacto Ambiental Rima, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

Obrigatória, ainda, a observância do instituído no regulamento 001/86 do CONAMA:

***Art. 5º** - O estudo de impacto ambiental, além de atender a legislação, em especial os princípios e objetivos expressos na Lei de Política Nacional do ambiente, obedecerá às seguintes diretrizes gerais:*

***I - Contemplar todas as alternativas** tecnológicas e **de localização de projeto**, confrontando-as com a hipótese de não execução do projeto;*

***II** - identificar e avaliar sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade;*

***III** - Definir os limites da área geográfica a ser direta ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza;*

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
74

IV - Considerar os planos e programas governamentais, propostos e em implantação na área de influência do projeto, e sua compatibilidade.

(...)

***Art. 6º** - O estudo de impacto ambiental desenvolverá, no mínimo as seguintes atividades técnicas:*

***I** - Diagnóstico ambiental da área de influência do projeto completa descrição e análise dos recursos ambientais e suas interações, tal como existem, de modo a caracterizar a situação ambientais da área, antes da implantação do projeto, considerando:*

***a)** o meio físico - o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando os recursos minerais, a topografia, os tipos e aptidões do solo, os corpos d'água, o regime hidrológico, as correntes marinhas, as correntes atmosféricas;*

***b)** o meio biológico e os ecossistemas naturais - a fauna e a flora, destacando as espécies indicadoras da qualidade ambiental. de valor científico e econômico, raras e ameaçadas de extinção e as áreas de preservação permanente;*

***c)** o meio sócio-econômico - o uso e ocupação solo, os usos da água e a sócio-economia, destacando os sítios e monumentos arqueológicos. históricos culturais da comunidade, as relações de dependência entre a sociedade local, os recursos ambientais e a potencial utilização futura desses recursos.*

***II** - Análise dos impactos ambientais do projeto e de suas alternativas, através de identificação, previsão da magnitude interpretação da importância dos prováveis impactos vantes, discriminando: os impactos positivos e negativos (benéficos e adversos), diretos e indiretos, imediatos e médio e longo prazos, temporários e permanentes; seu grau de reversibilidade; suas propriedades comulativas e sinérgicas; a distribuição dos ônus e benefícios sociais.*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
75

III *- Definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos entre elas os equipamentos de controle e sistemas de tratamento de despejos, avaliando a eficiência de cada uma delas;*

IV *- Elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos, indicando os fatores e parâmetros a serem considerados;*

Parágrafo Único *Ao determinar a execução do estudo de impacto ambiental, o órgão estadual competente; ou o IBAMA ou, quando couber, o Município fornecerá as instruções adicionais que se fizerem necessárias, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área.*

Art. 7º *- O estudo de impacto ambiental será realizado por equipe multidisciplinar habilitada, não depende direta ou indiretamente do proponente do projeto e que será responsável tecnicamente pelos resultados apresentados*

Art. 8º *- Correrão por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do estudo de impacto ambiental, tais como coleta e aquisição dos dados e informações, trabalhos e inspeções de campo, análises de laboratório, estudos técnicos e científicos e acompanhamento e monitoramento dos impactos, elaboração do RIMA e fornecimento de pelo menos 5 (cinco) cópias.*

Art. 9º *- O relatório de impacto ambiental - RIMA refletirá as conclusões do estudo de impacto ambiental e conterá, no mínimo:*

I *- Os objetivos e justificativas do projeto, sua relação e compatibilidade com as políticas setoriais, planos e programas governamentais;*

II - A descrição do projeto e suas alternativas tecnológicas locacionais*, especificando para cada um deles, nas fases construção e operação a área de influência, as matérias primas, e mão-de-obra, as fontes de energia, os processos e técnicas operacionais, os*

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
76

prováveis efluentes, emissões, resíduos de energia, os empregos diretos e indiretos a serem gerados;

***III** - A síntese dos resultados dos estudos de diagnósticos ambientais da área de influência do projeto;*

***IV** - A descrição dos prováveis impactos ambientais da implantação da atividade, considerando o projeto suas alternativas os horizontes de tempo de incidência dos impactos e indicando os métodos, técnicas e critérios adotados para sua identificação, quantificação e interpretação;*

***V** - A caracterização da qualidade ambiental futura da área de influência, comparando as diferentes situações da adoção do projeto e suas alternativas, bem como com a hipótese de sua não realização;*

***VI** - A descrição do efeito esperado das medidas mitigadoras previstas em relação aos impactos negativos, mencionando aqueles que não puderam ser evitados, e o grau de alteração esperado;*

***VII** - O programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos;*

***VIII - Recomendação quanto à alternativa mais favorável** (conclusões e comentários de ordem geral).*

***Parágrafo Único** - O RIMA deve ser apresentado de forma objetiva e adequada a sua compreensão. As informações devem ser traduzidas em linguagem acessível, ilustradas por mapas, cartas, quadros, gráficos e demais técnicas de comunicação visual, de modo que se possam entender as vantagens e desvantagens do projeto, bem como todas as conseqüências ambientais de sua implementação.*

Não basta a existência de meros estudos sobre as conseqüências ambientais da implantação da obra pretendida. Para que o EIA possa ser considerado formalmente válido, mister que indique a viabilidade de alternativa ao projeto, onde se minimize ou mesmo anule o impacto ao meio ambiente.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
77

No presente caso, sequer se cogitou na possibilidade de uma alternativa ao projeto inicial, onde se vislumbrasse, por exemplo, a possibilidade de se construir a dita via margeando a área de preservação permanente em questão, em vez de construí-la sobre esta área, frustrando-se, dessa forma, o objetivo do estudo prévio de impacto ambiental que, segundo EDIS MILARÈ e ANTONIO H. V. BENJAMIM:

> *O objetivo central do estudo de impacto ambiental é simples: evitar que um projeto (obra ou atividade), justificável sob o prisma econômico ou em relação aos interesses imediatos de seu proponente, se revele posteriormente nefasto ou catastrófico para o meio ambiente. Valoriza-se, na plenitude, a vocação essencialmente preventiva do Direito Ambiental, expressa no conhecido apotegma: é melhor prevenir que remediar (mieux vaut prévenir que guérir).*[5]

Porém, esta discussão quanto à necessidade de estudo de impacto ambiental com seu conseqüente RIMA é escusada e, se a trouxemos à baila foi por epítrope, com único intuito de demonstrar que, mesmo que fosse possível licença para construção de via pública sobre área de preservação permanente, no caso em tela esta teria sido concedida irregularmente por faltar os necessários EIA e RIMA.

4. Não se pode cogitar que o Município de Foz do Iguaçu teria, com a expedição do alvará para construção, direito adquirido à implementação da obra, com presunção de legitimidade. O ato era ilegal e, portanto, deveria ser anulado de ofício pela administração e, ainda que não o tenham sido, não originam qualquer direito. Aliás, esse é o entendimento do Supremo Tribunal Federal, que no verbete nº 473 de sua súmula assim dispôs:

> ***473.*** *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais,* ***porque deles não se originam direitos;*** *ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,*

[5] In Estudo Prévio de Impacto Ambiental, Édis Milaré e Antonio Herman V. Benjamin, Ed. RT. 1993, pág. 13.

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
78

respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

É este, também, o entendimento do STJ que, quando provocado, assim se manifestou:

> *ADMINISTRATIVO - LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO.*
>
> *Autorizada a construção sem o prévio cumprimento dos regulamentos administrativos pode ser ela revogada,* ***ou anulada porque deferida ao arrepio da lei, uma vez tratar-se de área considerada como de preservação permanente*** *pela Lei Municipal nº 1.721/79.*
>
> ***A concessão do alvará nas condições acima descritas o desqualifica como ato gerador de direito adquirido e afasta a sua presunção de definitividade.***
>
> *Preliminares repelidas.*
>
> *Recursos improvidos.*
>
> (STJ. 1ª T. ROMS 137/PA. Rel. Min. Garcia Vieira. Un. DJ 16.4.1990, p. 2.864 e RT 659/173)

Portanto, não só o Município de Foz do Iguaçu não tem direito adquirido sobre o término da construção da via pública denominada Avenida Beira Rio, como também não o tem quanto a manutenção da parcela já construída, posto que o foi ao arrepio da lei, não gerando direito adquirido nem originando outros direitos, conforme se extrai da Súmula 474 do STF supracitada.

Destarte, impõe-se o desfazimento da referida obra, ou a condenação dos réus em valor a ser arbitrado em execução pelo Juízo, em conformidade com perícia que avalie os graves danos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Sabe-se ainda, que o Município de Foz do Iguaçu pretende continuar a construção da Avenida Beira-Rio, nas margens do Rio Paraná, para que se faça uma ligação da Ponte Internacional da Amizade até a Ponte Internacional Tancredo Neves. Ora, já houve uma

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
79

intensa lesão ao meio ambiente com a construção desta obra até o momento e, não pode o Poder Público continuar a lesionar o meio ambiente, sob pena de infringência das normas constitucionais e infraconstitucionais. Neste ponto o Ministério Público Federal também requer a cessação de quaisquer atividades nocivas por partes dos réus, impedindo-se a continuação das obras viárias naquela região.

VII - DA TUTELA ANTECIPADA

O artigo 12 da Lei de Ação Civil Pública (Lei nº 7.347/85) estabelece a possibilidade de concessão de mandado liminar, nos casos de possibilidade de dano irreparável ao direito em conflito, decorrente da natural morosidade na solução da lide.

Com efeito, o referido dispositivo tem natureza tanto cautelar, protetivo da eficácia da jurisdição, quanto de antecipação da tutela pretendida.

Sendo assim, com a novel redação do art. 273 do Código de Processo Civil (CPC), essa tutela antecipada vê-se ainda mais consagrada, em conjunto com o atual sistema processual civil, que alberga, amplamente, a hipótese de concessão do bem da vida pretendido "*ab initio*" (art. 273, CPC), mormente quando se tratar de obrigação de fazer ou não-fazer, quando incidirá a possibilidade de antecipação de tutela específica ou de tutela inibitória prevista no art. 461 do CPC, com a redação determinada pela Lei nº 8.952/94.

Há dois pressupostos básicos que legitimam a tutela antecipatória, quais sejam: **verossimilhança da alegação** e **fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.**

"*In casu*", a verossimilhança reside no conjunto probatório constante do procedimento nº 08115.100292/98-36 anexo, donde se extraí que:

a) o traçado da avenida corta área de preservação permanente de propriedade da União (CF, art, 20, III; Código Florestal, art. 2º, *"a"*, 4; fls. 02, 03, 28 e 499, entre outros);

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
80

b) há atividade potencialmente degradadora em área de preservação permanente (fls. 02, 213/221, entre outros);

c) ainda que fosse legal a licença ambiental concedida ao Município de Foz do Iguaçu para construção da obra, este não cumpriu o Termo de Compromisso firmado (fls. 04/06) para a concessão da licença (fls. 07, 81/93, 177/182, 213/221, entre outros);

d) a Licença Ambiental concedida pelo IBAMA tinha prazo de dois anos, estando vencida desde 7.1.1997 (fl. 78); e

e) o Município de Foz do Iguaçu pretende continuar a construção da obra até chegar-se à Ponte Internacional Tancredo Neves, mediante novo licenciamento junto ao IBAMA.

O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação reside no fato de a área, depois da construção irregular da avenida, ter se tornado atrativa aos posseiros pela facilidade de acesso e pela proximidade tanto do centro da cidade quanto da Ponte Internacional da Amizade, sendo alvo de constantes invasões, construções irregulares, plantações e desmatamentos, aumentando a cada dia a destruição da mata ciliar, destruindo a flora e a fauna terrestre e aquática do local, causando assoreamento do Rio Paraná, erosão, diminuição da qualidade do ar, despejo de lixo e dejetos no leito do rio, em suma, causando efetivamente dano irreparável ou, ao menos, de difícil reparação, como comprovam os documentos constantes do Procedimento do MPF em anexo (fls. 177/182 e 213/221, entre outros), além de propiciar atividades ilícitas por parte de contrabandistas que trazem mercadorias do Paraguai, através do Rio Paraná.

Ressalte-se que a cada dia o dano ambiental aumenta e torna-se mais difícil sua reparação. Outrossim, a obra coloca em risco, inclusive, a incolumidade física de seus usuários (ver foto de fl. 190).

VIII - DOS PEDIDOS

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
81

Diante do exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** requer:

I. LIMINARMENTE, após a ouvida dos réus UNIÃO FEDERAL, IBAMA e MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, no prazo de 72 (setenta e duas) horas (art. 2º , da Lei 8437/92):

a) seja determinada a paralisação de quaisquer eventuais obras que estejam sendo feitas para a continuação da construção da Avenida Beira Rio no Município de Foz do Iguaçu (PR);

b) seja determinado que o IBAMA se abstenha de conceder licença para a continuação das obras de construção da Avenida Beira Rio no Município de Foz do Iguaçu (PR);

c) seja determinado que os réus impeçam o desmatamento da área ainda não desmatada e realizem o reflorestamento com espécies nativas adequadas das áreas já desmatadas objetos desta ação civil pública;

d) seja determinado a imediata retirada dos ribeirinhos residentes na área de preservação permanente em questão;

e) a cominação de pena pecuniária diária aos réus, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), ou outro valor a ser arbitrado por Vossa Excelência, para o caso de não cumprimento da obrigação no prazo fixado (art. 11 da Lei 7.347/85 e 461 do Código de Processo Civil).

II. NO MÉRITO, requer o Ministério Público Federal a citação dos réus para responderem à presente ação, com o depoimento pessoal de seus representantes legais, para que ao final seja conferida procedência integral aos pedidos ora veiculados, dignando-se Vossa Excelência em:

a) confirmar e manter integralmente as tutelas antecipadas, na forma acima requerida;

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Prefeitura de Foz do Iguaçu
82

b) condenar os réus a promoverem a efetiva retirada de todo e qualquer família ou pessoa que esteja residindo nos limites da área de preservação permanente em epígrafe;

c) condenar os réus a promoverem a retirada de todas as construções existentes dentro a área de preservação permanente objeto desta ação, sejam casas, estabelecimentos comerciais, plantações, trapiches, atracadouros, etc.

d) condenar os réus a desfazerem a parcela da obra viária construída sobre a área de preservação permanente e a recomporem o meio ambiente do local ao seu *status quo*;

e) condenar os réus a promoverem a restauração e recomposição do meio ambiente degradado ao longo de todo o trecho do Rio Paraná localizado nos limites de Foz do Iguaçu, com replantio de espécies nativas, inutilizando-se a Avenida Beira-Rio;

f) condenar os réus ao pagamento de indenização em valor a ser fixado por Vossa Excelência, não inferior ao necessário para a recomposição da mata, em favor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (Decreto 1.306/94);

h) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, inclusive depoimentos dos envolvidos (Marlene C de Souza Carvalho - IBAMA; IVAN M. COMANDULLI - IBAMA; LUCIMARA KOSTECZKA - IBAMA; DOBRANDINO GUSTAVO DA SILVA - ex-prefeito; OLMAR GAVAZZONI - secretário de meio ambiente; ROBERTO WILLIAM ALBIZU JUNIOR - IBAMA; MOISÉS RODRIGUES - Presidente da Comunidade da Avenida Beira-Rio; ATALIBA AYRES DE AGUIRRA FILHO - procurador do município e HARRY DAIJÓ - ex-prefeito municipal) e perícia para verificar o montante do valor para ressarcimento do prejuízo ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;

i) condenar as rés em custas (Lei 9.289/96), despesas processuais e honorários advocatícios proporcionais à complexidade da causa;

Dá-se à presente causa, o valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), ressaltando a isenção de custas, consoante art. 18, da Lei 7.347/85.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Neste Termos,
Pede deferimento.

Foz do Iguaçu (PR), 14 de junho de 2002

ROBSON MARTINS
Procurador da República

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

- RECEBIMENTO -

Aos 18 de 06 de 2025

recebi esta via. Do que, para constar, lavrei este termo.

ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Autenticado com certificado digital por JOAQUIM SILVA E LUNA - PREFEITO MUNICIPAL - 15/10/2025 às 10:37:12
Documento Código: ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061 - consulta à autenticidade em
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/RP/SIDPublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **13.229/2025**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 488/2025**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
ccfef8e3-3683-4da2-a3b7-dbbb989ee061

Hash do Documento

13A407662F23A6488A273E819437736CFE578DFA95BB65847B403607B627A254

Anexos

REQ 488-2025.pdf - **7c3ae452-d55e-4737-99db-63e80dd18d27**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 62828-2025 - SMAS.pdf - **9904e341-9dfe-4269-b172-1aa4bc647018**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 62956-2025 - COMPLEMENTO SMAS.pdf - **daada577-54c5-436a-b818-209b198fadc6**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 67235-2025 - PGM DESPACHO.pdf - **03bf33e2-9f98-4fae-8431-72afec0c0d86**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 66562-2025 - SMMA II.pdf - **7afdeda1-7cef-4551-ae9a-bcbb2f32ae51**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 62119-2025 - SMPU.pdf - **fe76b7ae-047b-42cf-8ca8-434a6926f1c4**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 62882-2025 - DIPA.pdf - **da4a64c6-dfda-481b-b06e-612c75fa7495**
SOBREPOSIÇÃO REGIÃO MONSENHOR - DIPA - ANEXO 1.pdf - **f7bf5e42-e77c-42f4-ac29-c4cdfea28ce0**
33957 - LOTE 10144080060 - DIPA - ANEXO 2.pdf - **186f68b6-abe8-4afa-a7cc-24a5c013bcd2**
33955 - LOTE 10144080180 - DIPA - ANEXO 3.pdf - **aeff04c0-7907-4860-b9e4-a13a5c88efae**
33956 - LOTE 10144080090 - DIPA - ANEXO 4.pdf - **7b4a6585-d139-482d-85c8-466f71df4249**
33958 - LOTE 10144080480 - DIPA - ANEXO 5.pdf - **52a86186-68e8-46b8-b690-706d71eec8f1**
SOBREPOSIÇÃO 2 FAVELA DO CEMITÉRIO - DIPA - ANEXO 6.pdf - **340eed5f-cce1-4c5a-9dae-de40a489f503**
38008 - 10161020444 - FOZHABITA - DIPA - ANEXO 7.pdf - **49b6d0f6-8ae5-4a05-b262-564631b0a8ef**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 1025-2025 - FOZHABITA.pdf - **49d142a9-c799-48c3-9a3a-d4d1e7fcf6d1**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 60809-2025 - SMOB.pdf - **3db1a23b-c2e5-4920-959b-d4ed76282d4b**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 62412-2025 - SMSA.pdf - **fea60848-ae83-49d5-a3fa-739197006ee0**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 63279-2025 - SMED.pdf - **4bf16544-7491-4a02-8f45-6d6ed70635ed**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 62433-2025 - SMSP.pdf - **b8bf767c-b371-4a7a-9b66-fe06bf6070ad**
RESPOSTA REQ 488-2025 - MEMORANDO INTERNO- Nº 67235-2025 - PGM DESPACHO ANEXO INICIAL RIO PARANÁ.pdf - **da4173e6-db6b-4a4c-a3c2-f46b544e6a96**
RESPOSTA REQ 488-2025 - OFÍCIO- Nº 954-2025 - FOZTRANS.pdf - **22b06647-94b0-405a-b139-d8691e49bc15**
RESPOSTA REQ 488-2025 - OFÍCIO- Nº 427-2025 - FUNDAÇÃO CULTURAL.pdf - **093569ad-04a9-4bb5-9065-99e012436822**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 15/10/2025 é(são) :

JOAQUIM SILVA E LUNA (Signatário) - CPF: ***86476734** em 15/10/2025 10:37:12 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.